



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
Email: sec.aass@carmo.rj.gov.br



Processo Administrativo

nº_0122/2022

Data : 15/02/2022

Beneficiário: CASA DO CAMINHO

Assunto: Subvenção

Empenho nº: 0260 / 2022

Processo de pagamento nº: _____ / _____

Responsável: _____

Liquidado Em: ____ / ____ / ____

Responsável: _____

Pago Em: ____ / ____ / ____

Responsável: flaviano

Arquivado Em: ____ / ____ / ____

Responsável: _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Carmo

Estado do Rio de Janeiro
LEI N.º 2237, de 14 de Dezembro de 2021.

LEI 2237 14 12 2021

PUBLICADA em 17 12 2021
Diário Oficial - Carmo 05

EDIÇÃO Nº 0120 2021

"Autoriza à concessão de subvenções sociais e auxílios às entidades sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento e incentivo à Assistência Social do Município, no corrente exercício financeiro".

O Prefeito de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades filantrópicas abaixo relacionadas, nos valores mensais especificados, observado o limite de até 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2022:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmo - RJ
Valor Total - R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)
Valor Mensal - R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Casa do Caminho - RJ
Valor Total - R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais)
Valor Mensal - R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)

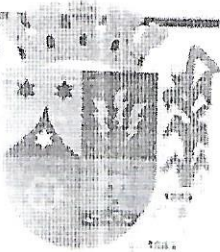
Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado
Valor Total - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Valor - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Associação dos Portadores de Deficiência Física de Carmo/RJ - Sentindo na Pele
Valor Total - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Valor - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2º - As entidades beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, em até 20 (vinte) dias corridos após o repasse.

Parágrafo único: O atraso na apresentação da prestação de contas ou sua apresentação com alguma irregularidade ocasionará automaticamente a perda dos recursos durante o período que não for apresentada ou sanada a irregularidade, salvo relevante motivo, devidamente justificado e comprovado, demonstrando que a impossibilidade não decorre de culpa.

Fl. 002 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
Rw

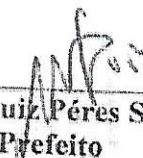


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Carmo

Art. 3º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas no prazo do artigo anterior, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, na forma do artigo 70 da Lei nº13.619/14, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º - O repasse que trata esta Lei fica condicionado ao cumprimento e observância de todas as normas e exigências contidas na Lei Federal nº13.019/2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogadas todas as disposições em contrário.


Sérgio Luiz Péres Soares
Prefeito

Fl. 003 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/2022




DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0120 | Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021 | Poder Executivo



Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ PÉRES SOARES
PREFEITO

LEI Nº 2236, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

"REVOGA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2213, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ESPECIFICA".

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 19 a 26 da Lei Municipal nº 2.213, de 04 de Novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 05/11/2021.

SÉRGIO LUIZ PÉRES SOARES
PREFEITO

LEI Nº 2237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

"AUTORIZA À CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO".

O Prefeito de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades filantrópicas abaixo relacionadas, nos valores mensais especificados, observado o limite de até 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2022:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmo - RJ

Valor Total - R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

Valor Mensal - R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Casa do Caminho - RJ

Valor Total - R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais)

Valor Mensal- R\$10.700,00 (dez mil e setecentos reais)

Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado

Valor Total - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Valor - R\$15.000,00 (quinze mil reais)

Associação dos Portadores de Deficiência Física de Carmo/RJ- Sentindo na Pele

Valor Total - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Valor - R\$4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2ª - As entidades beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, em até 20 (vinte) dias corridos após o repasse.

Parágrafo único: O atraso na apresentação da prestação de contas ou sua apresentação com alguma irregularidade ocasionará automaticamente a perda dos recursos durante o período que não for apresentada ou sanada a irregularidade, salvo relevante motivo, devidamente justificado e comprovado, demonstrando que a impossibilidade não decorre de culpa.

Art. 3º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas no prazo do artigo anterior, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, na forma do artigo 70 da Lei nº13.019/14, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º - O repasse que trata esta Lei fica condicionado ao cumprimento e observância de todas as normas e exigências contidas na Lei Federal nº13.019/2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogadas todas as disposições em contrário.

SÉRGIO LUIZ PÉRES SOARES
PREFEITO

LEI Nº 2238, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

"TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO NO INTERIOR DAS SALAS DE AULA DAS UNIDADES ESCOLARES DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO".



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

PORTARIA Nº 010/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **EDNA MAURA CARDOSO CYTRANGULO VIEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo Agente Político, de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Janeiro de 2021.

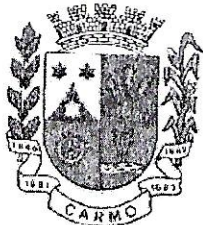

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado em: 02/01/2021

Journal O Popular

MUNICIPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

Fl. 005 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



REQUERIMENTO

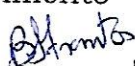
Carmo, 15 de fevereiro de 2022.

Prezada Senhora,

Edna Maura Cardoso Cytrangulo Vieira
Secretária Municipal De Assistência Social

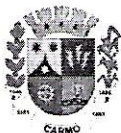
Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para solicitar a abertura do processo administrativo, fundamentado na Lei Municipal nº 2.237 de 14 de dezembro de 2021, que trata do repasse de recursos à instituição Casa do Caminho para o exercício de 2022.

Nestes termos
P. Deferimento


Bárbara Soares Furtado dos Santos
Coord. da Proteção Social Especial
Port. 020/2022 - CPF: 059.298.117-76

Bárbara Soares Furtado dos Santos
Portaria 020/2022

Fl. 006 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Assistência Social do Carmo

Recibo de Andamento

Data Envio

15/02/2022

Número Guia

0003752022

Origem

PROTOCOLO

Responsável Origem

Destino

SETOR DE CONTABILIDADE

Responsável Destino

Processo

0000000122/2022

Despacho

PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO/ CASA DO CAMINHO

Declaro que recebi o processo acima citado:

Fl. 007 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

ESTATUTO

DA

CASA DO CAMINHO

Fl. 008 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/10/2022
Pur

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537-2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04



ESTATUTO DA "CASA DO CAMINHO"

TÍTULO I DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Fl. 009 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/10/22
Pw

Art. 1º - A "CASA DO CAMINHO", doravante designada "C.C.", fundada em 18 de agosto de 1991, é uma associação sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro à Rua Luiz Amâncio da Silva Porto nº 47, Boa Idéia, cidade de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Alteração do Art. 1º

Anterior: Art. 1º - A "CASA DO CAMINHO", doravante designada "C.C.", é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro na cidade de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A "C.C." tem por finalidade amparar menores abandonados pelos pais, órfãos sem amparo ou os necessitados de apoio econômico e moral.

§ 1º - Os pais ou responsáveis que procurarem a "C.C." com o fim de transferir para esta instituição suas crianças dela receberão orientação, apoio e todo o esforço que for necessário para que o núcleo familiar seja mantido.

§ 2º - No caso dos pais ou responsáveis não terem condições econômicas de prover as necessidades de suas famílias, a "C.C." vai assisti-los de todas as formas possíveis, para que os menores não se desliguem do núcleo familiar.

§ 3º - Somente depois de esgotadas todas as possibilidades de o menor permanecer em seu núcleo familiar é que a "C.C." vai ampará-lo sendo possível o seu retorno àquele a partir do momento em que seus pais ou responsáveis estejam em condições de assumi-los.

§ 4º - A "C.C." vai prover de alimentação, vestuário, integração social, educação regular e profissional, assistência médico-odontológico, de acordo com as suas condições, proporcionando uma Casa-Lar aos menores amparados.

§ 5º - É lícito à "C.C." praticar a caridade em todos os aspectos.

OFÍCIO ÚNICO DE CARMO

[Handwritten signatures and stamps]

2022

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

§ 6º - Atingindo a maioria absoluta, o assistido deixará a "C.C".

§ 7º - O menor poderá ser adotado por família idônea, a juízo da Diretoria e de acordo com a autoridade judiciária.

§ 8º - Não é finalidade da "C.C" cuidar de deficientes físicos e mentais.

Art. 3º - A "C.C" não pertencerá a nenhuma agremiação política, e nem a nenhuma instituição religiosa, mas proporcionará formação cívica e espiritual aos menores amparados, a serem prestadas pela comunidade.

Art. 4º - A "C.C" não se extinguirá nunca, porque a caridade não tem fim. Todavia, a sua dissolução como entidade jurídica se realizará pela absoluta impossibilidade de promover uma única criança.

§ 1º - Somente a Assembléia Geral, para tal fim especificamente convocada, poderá decidir pela dissolução jurídica da "C.C".

§ 2º - No caso da dissolução da "C.C" os bens desta serão revertidos a uma instituição congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, pertencente a este município em primeiro lugar, depois a qualquer outro, indicado por este Conselho.

Alteração do Art. 4º em seu § 2º - No caso da dissolução da "C.C.", os bens desta serão revertidos aos seus doadores. Em 03-11-1997- Reg. No Livro A-1, fls. 10v, sob o nº Av1/42.
Protocolo nº 630, fls. 11, L. A, nº 2-

Art. 5º - a "C.C" reger-se-á pelo presente Estatuto e pelo seu Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 6º - A "C.C." desempenhará suas atividades sem distinção de cor, nacionalidade, raça, sexo, crença religiosa ou ideologia política.

Art. 7º - A "C.C." buscará atingir suas finalidades de acordo com as decisões que constarem nos livros de atas, quer da Diretoria, quer da Assembléia Geral, respeitando o estatuto e o Regimento Interno.

Art. 8º - A "C.C" deverá atualizar-se permanentemente conforme as técnicas, as tendências e a legislação de cada época, de acordo também com os recursos financeiros disponíveis, sem contudo fugir à finalidade preceituada neste capítulo.

Fl. 010 Proc. 0260
Dt. Proc. 13/02/22

Art. 9º - A "C.C." está sendo criada com a finalidade precípua de amparar 18 (dezoito) crianças carentes que já se encontram em condições de extrema necessidade.

**TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS SÓCIOS**

Art. 10 – Serão admitidos como sócios, em números ilimitados, a critério da Diretoria, pessoas físicas e jurídicas que se interessem pelos objetivos da "C.C."

Art. 11 – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 12 – Os sócios serão classificados pela seguinte categoria:

a) Contribuintes – os que contribuírem com doações em dinheiros ou bens de qualquer quantia.

b) Efetivos – os que contribuírem com mensalidades fixadas pela diretoria e/ ou que prestarem serviços relevantes à "C.C.";

c) Benemeritos – os que prestam serviços relevantes à "C.C."

§ 1º - Serão considerados fundadores os sócios que assistirem o primeiro Estatuto da "C.C.", na Assembleia Geral de sua aprovação, bem como a Ata da Fundação.

§ 2º - O sócio, conforme o caso, poderá passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma.

**CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E READMISSÃO**

Art. 13 – Para ser admitido, o sócio efetivo deverá satisfazer às seguintes condições:

a) possuir de bom nome;

b) ser proposto por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais;

Fl. 011 Proc. 0260
Dt. Proc. 13/02/22
Du

21/02/22

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04



- c) preencher uma proposta que deverá ser aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único - o proposto assume, com a sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 14 - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, a juízo da Diretoria.

Art. 15 - São direitos dos sócios efetivos:

- a) votar e ser votado para cargo eletivo, obedecendo às restrições deste Estatuto;
- b) tomar parte das Assembleias Gerais, apresentando, discutindo e votando proposições;
- c) solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar Ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.

Alteração da alínea "c", in fine, de acordo com o Art. 60 do Código Civil.

Anterior: c) solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar Ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.

Parágrafo único - Só poderão votar e serem votados os sócios maiores de dezoito anos e os emancipados.

Alteração efetuada obedecendo à maioria preceituada pelo Código Civil de 2002.

Anterior: Parágrafo único - Só poderão votar os sócios maiores de dezoito anos e ser votados os maiores de vinte e um anos e os emancipados.

Art. 16 - São deveres dos sócios, em geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- b) acatar os poderes da "C.C";
- c) pagar pontualmente as contribuições a que estiverem obrigados;
- d) comunicar à Secretaria, por escrito, a mudança de residência;
- e) cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da residência, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- f) comunicar à Diretoria qualquer transgressão que colocar em perigo o bom funcionamento da "C.C";

[Handwritten signatures and stamps]

Fl. 012 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22

[Handwritten signature]

OFÍCIO ÚNICO DE CARMO

- g) interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da "C.C";
- h) zelar pelo patrimônio social.

Art. 17 -- O sócio só estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, achar-se quites com a Tesouraria da "C.C".

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 18 -- por infrações de quaisquer disposições desde Estatuto ou do Regimento Interno, assim como suas normas complementares, o sócio será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência, verbal ou escrita;
- b) suspensão;
- c) eliminação;
- d) exclusão;

FI. 013 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
PR

§ 1º - A reincidência específica é agravante de pena.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, concedendo-se previamente ao interessado o direito de defesa.

§ 3º - Das penalidades aplicadas pela Diretoria, poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de 1 (um) mês, à Assembléia Geral, não tendo o dito recurso efeito suspensivo.

§ 4º - A pena de suspensão não excederá a 90 (noventa) dias.

§ 5º - Constitui motivo para suspensão a reincidência específica e a manifestação de mau-fé em relação à "C.C", seus dirigentes e associados.

§ 6º - Constitui motivos de eliminação estar o sócio em atraso de 6 (seis) meses no pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 7º - Constituem motivos para exclusão a condenação por sentença transitiva em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da "C.C.", falso testemunho em inquérito promovido pela "C.C.", judiciais ou não, a prática de atos contra os interesses e o patrimônio da "C.C.", atentar contra o bom conceito desta, a critério da Diretoria.

TÍTULO III CONTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 19 – o patrimônio da "C.C." será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
- b) pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários quando transferido à conta patrimonial;
- c) pelos saldos dos fundos associativos.

Art. 20 – Os bens pertencentes à "C.C." somente poderão ser utilizados em suas finalidades.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 – Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) taxas e contribuições dos sócios;
- b) rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- c) doações que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
- d) subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público ou privados;
- e) receitas oriundas de convênios ou acordos;
- f) receitas relativas à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços.

Fl. 014 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/10/22
Qui.



Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — Lei N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

- c) apreciar os documentos citados nas alíneas "l", "m", "n" do artigo 43;
- d) aprovar as propostas de convênios com entidades públicas ou privadas;
- e) estudar e resolver os casos omissos neste Estatuto quando solicitada pela Diretoria;
- f) fundir, incorporar e dissolver a "C.C.";
- g) tratar de qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria.

Fl. 016 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/10/22
[Assinatura]

Art. 25 — A assembléia Geral é constituída pelos sócios efetivos no gozo de seus direitos.

Art. 26 — A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias.

§ 1º - Ordinárias:

- a) no mês de janeiro dos anos pares para eleger e empossar o Conselho Fiscal, o Presidente, o Vice-Presidente e homologar os nomes indicados pelo Presidente eleito, para comporem a Diretoria;
- b) em março de cada ano para apreciar o Relatório do exercício anterior ou de fim de mandato, julgar as contas da Diretoria e aprovar a Proposta Orçamentária.

§ 2º - Extraordinárias:

- a) quando convocada para resolver sobre o destino da Diretoria da "C.C." e decidir sobre assuntos de sua exclusiva competência;
- b) quantas vezes forem necessárias mediante convocação do Presidente da "C.C.".

§ 3º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo do § 1º deste artigo.

Art. 27 — A Assembléia Geral reunir-se-á, mediante prévia convocação pessoal, por escrito, feita pelo, Presidente da "C.C." ou por seu substituto legal, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 28 — A Assembléia Geral só poderá ser convocada pelo Presidente da "C.C.", nas seguintes circunstâncias:

- a) por iniciativa do Presidente ou deliberação da Diretoria;

[Assinaturas]

[Assinatura]

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1992
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04



§ 1º - As convocações serão feitas dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da deliberação ou da entrada do requerimento citado na alínea "b" deste artigo.

§ 2º - Se o Presidente da "C.C." não convocar a Assembléia Geral quando for de sua competência e obrigação, poderá fazê-lo 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, no gozo de seus direitos.

Alteração do § 2º de Art. 28, observando o Art. 60 do Código Civil.

Anterior: § 2º - Se o Presidente da "C.C." não convocar a Assembléia Geral quando for de sua competência e obrigação, poderá fazê-lo 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, no gozo de seus direitos.

Art. 29 - A Assembléia Geral funcionará:

- a) em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos em gozo de seus direitos.
- b) em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação.

Art. 30 - Para decidir sobre a destituição da Diretoria, fusão, incorporação ou dissolução da "C.C." é obrigatória, sempre, a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos no gozo de seus direitos, para a constituição da Assembléia Geral.

Art. 31 - A Assembléia Geral será instalada por quem a houver convocado ou por seu substituto legal.

Art. 32 - Instalada a Assembléia tomar-se-ão as seguintes providências:

- a) a Assembléia indicará, por aclamação ou votação, um dos presentes para presidir os trabalhos da reunião;
- b) o membro escolhido convidará outro para secretariar os trabalhos da Assembléia.

Parágrafo único - A critério da Assembléia, poderão fazer parte da mesma, outras pessoas gradas, presentes, sem direito a voto.

Art. 33 - Na Assembléia Geral extraordinária, as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes no edital de convocação ficando a parte relativa a "assuntos gerais" para o final, quando serão admitidos pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimento, explicações pessoais, protestos, moções, etc.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten stamp:
Fl. 017 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
Handwritten signature over the stamp.

Handwritten signature in blue ink.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO - RJ

Art. 34 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente desta, o voto de desempate.

Art. 35 - A Ata dos trabalhos da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio ou por meio eletrônico e será arquivada em pastas, de preferência na mesma sessão, e será assinada pelos membros presentes.

Alteração do Art. 35.

Anterior: Art. 35 - A Ata dos trabalhos da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio, de preferência na mesma sessão, e será assinada pelos membros presentes

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Fl. 018 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/10/22
Pw

Art. 36 - As eleições obedecerão as seguintes prescrições:

- a) as chapas dos candidatos deverão ser apresentadas a registro, a Diretoria ou Assembléia Geral por, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) não terão direitos a voto e não poderão ser votados os sócios que forem admitidos nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à realização das eleições;
- c) as impugnações contra o registro poderão ser apresentadas até 3 (três) dias antes das eleições e, julgadas, como matéria preliminar, pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Somente serão admitidos como candidatos os sócios efetivos que estiverem no gozo de seus direitos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas da diretoria, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da "C.C.";
- b) examinar as contas no caso de renúncia, perda de mandato ou morte do Presidente ou do Tesoureiro da "C.C.", dando indispensável parecer;
- c) convocar a Assembléia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

d) cumprir quaisquer outras determinações que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral;

Parágrafo Único — Em caso de vacância no Conselho Fiscal, a Assembléia Geral elegerá outro membro.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 38 — A “C.C.” será administrada por uma Diretoria com mandato de 2 (dois) anos, e constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Fl. 019 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Signature]

§ 1º — Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão preenchidos por eleição direta na Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º — O Presidente eleito escolherá os demais diretores referidos nas letras “c”, “d”, “e” e “f”, homologados “ad referendum” da Assembléia Geral.

§ 3º — O Presidente poderá criar assessorias para formação de grupos de trabalho e desenvolvimento das atividades de amparo.

Art. 39 — no caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, ficando como substituto legal o 1º Secretário.

Parágrafo único— O Presidente e/ou Tesoureiro, renunciando prestarão contas de sua gestão à Assembléia Geral, sendo ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 40 — A Diretoria reunir-se-á:

- 1. ordinariamente, uma vez por mês, em local, data e hora previamente determinados pelos seus membros;

[Signature]
[Signature]

[Signature]

b) extraordinariamente, em qualquer ocasião, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros, decidindo por maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente dos trabalhos.

§ 2º - A Diretoria não poderá se reunir sem a presença obrigatória, do Presidente ou do substituto legal.

Art. 41 - Da reunião da Diretoria lavrar-se-á uma Ata, em livro próprio ou por meio eletrônico, e será arquivada em pastas, de preferência redigida na mesma reunião, que será assinada pelos membros presentes.

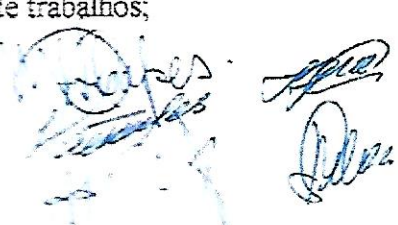
Alteração do Art. 41.

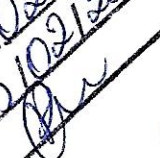
Anterior: Art. 41 - Da reunião da Diretoria lavrar-se-á uma Ata, em livro próprio, de preferência redigida na mesma reunião, que será assinada pelos membros presentes.

Art. 42 - Perderá o cargo o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de exercer suas funções durante sessenta dias consecutivos ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco, intercaladas.

Art. 43 - Compete à Diretoria, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- a) administrar a "C.C.", atendendo a todas as suas finalidades;
- b) resolver sobre a admissão, readmissão e transferência de sócios, bem como as penalidades que devam ser aplicadas aos mesmos;
- c) designar sócios da "C.C." para coordenação geral ou direção de filiais, departamentos, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalho, execução de trabalho vinculados a convênios, acordos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria;
- d) pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos sócios;
- e) alterar os valores das contribuições dos associados;
- f) conferir títulos de sócios beneméritos;
- g) conceder licença aos membros e aos demais associados;
- h) criar, instalar, suprir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalhos;



FI. 020 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/10/2022




ARQUIVADO NA OFICINA DE ARQUIVAMENTO



Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

- i) expedir atos normativos que não firam disposições deste Estatuto;
- j) elaborar o Regimento Interno;
- k) aprovar ou não o recebimento de subvenções, doações, donativos elegados, com ou sem encargos;
- l) apresentar à Assembléia Geral o relatório de suas atividades referentes aos exercícios anteriores;
- m) propor, anualmente, um Plano Global de Realizações e os respectivos Programas de Trabalho;
- n) elaborar o orçamento da "C.C.";
- o) autorizar despesas não constantes do orçamento, no interesse da "C.C";
- p) decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da "C.C", desde que no interesse da mesma;
- q) cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que as complementarem.

Art. 44 — Compete ao Presidente:

- a) executar todos os atos administrativos;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- c) representar a "C.C" em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
- d) despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto em caso de empate;
- e) apresentar à Assembléia Geral, anualmente, a Proposta Orçamentária, o Plano Global de Realização e os respectivos Programas de Trabalho;
- f) visar os balancetes apresentados pela Tesouraria dando conhecimento dos mesmos à Diretoria;
- g) apresentar à Assembléia Geral o Relatório e o Balanço Geral do exercício anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

Fl. 021 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

- h) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
 - i) admitir, suspender, licenciar ou demitir empregados da "C.C.", fixar-lhes o quadro, salários, gratificações, abonos, finanças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho, em pleno acordo com o Tesoureiro;
 - j) baixar os atos normativos de sua competência;
 - k) divulgar os atos normativos e administrativos da "C.C.";
 - l) aplicar penas aos sócios e empregados, levando o fato ao conhecimento da Diretoria, que poderá reduzir, manter ou elevar a penalidade;
 - m) encaminhar à Assembléia Geral os recursos interpostos de suas decisões;
 - n) autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamento ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos de Tesouraria, em pleno acordo com o Tesoureiro;
 - o) licenciar os diretores;
 - p) escolher e dispensar os sócios da "C.C." na coordenação ou direção dos órgãos e serviços;
 - q) nomear comissões e grupos de trabalho para estudo de assuntos e execução de tarefas vinculadas às finalidades da "C.C.";
 - s) receber auxílios e subvenções;
 - t) assinar:
- I - com o 1º secretário, os diplomas de benemerência, as propostas aprovadas, todos os documentos da "C.C." e as Atas das reuniões da Diretoria;
- II - com o 1º Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e balancetes;
- III - celebrar, em nome da C.C., acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas de direitos públicos ou de direito privado, já aprovadas pela Assembléia Geral;
- IV - contrair obrigações, firmar contratos de locação, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas às prescrições neste Estatuto;

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ

Fl. 022 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

x) exonerar e substituir qualquer assessor.

Parágrafo Único — O Presidente da "C.C.", investido de poderes delegados pela Assembléia Geral, poderá designar representantes para, em nome da "C.C.", executar os serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos, objetivos da alínea "u" deste artigo.

Art. 45 — Compete ao vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e assumir a Presidência no caso de vaga, cumprido o disposto no artigo 39 e 44;
- b) exercer as atividades que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 46 — Compete ao 1º Secretário:

- a) organizar e redigir todos os serviços da Secretaria;
- b) redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- c) expedir e assinar com o Presidente, todos os documentos da "C.C.";
- d) auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório Anual;
- e) organizar a pauta das reuniões da Diretoria, e proceder à leitura do expediente;
- f) lavrar e ler a Ata da reunião da Diretoria;
- g) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria;
- h) substituir o Presidente no caso de impedimento do vice ou vacância do mesmo;
- i) organizar e manter organizador o cadastro de sócios;
- j) manter um cadastro geral dos menores assistidos, com histórico atualizado, em fichas individuais;
- k) zelar pela organização do arquivo da "C.C."

Art. 47 — Compete ao 2º Secretário:

Fl. 023 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04



- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo nos encargos da "C.C.";
- b) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

Art. 48 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria;
- b) manter sob a sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;
- c) promover a arrecadação de receita e providenciar os pagamentos das contas da "C.C.";
- d) elaborar anualmente a Proposta Orçamentária;
- e) zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da "C.C.";
- f) organizar, anualmente, o Balanço Global do Ativo e Passivo que comporá o Relatório, para a devida prestação de contas;
- g) depositar em estabelecimentos bancários o dinheiro da "C.C.";
- h) assinar com o Presidente, cheques, cauções, ordem de pagamentos, balancetes e quaisquer outros documentos de responsabilidades da Tesouraria;
- i) passar ao seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como os saldos em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- j) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria;
- k) organizar o indispensável inventário dos bens móveis e imóveis da "C.C." e conservá-lo sob a sua responsabilidade;
- l) promover a conservação dos bens sociais;
- m) organizar as ocorrências e coletas de preços para aquisição de mercadorias e/ou serviços;
- n) dirigir o almoxarifado.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO, RJ

[Handwritten signatures and initials]

Fl. 021 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/2003
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

Art. 49 – Compete ao 2º tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo nos cargos da “C.C.”;
- b) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – Os diretores e Conselheiros só poderão exercer os mesmos cargos em dois mandatos consecutivos, ou vários, alternados, salvo no caso de não haver outros candidatos.

Art. 51 – A reforma do Estatuto somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por proposta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, no gozo de seus direitos.

Art. 52 – As disposições deste Estatuto serão completadas pelo Regimento Interno da “C.C.”.

Art. 53 – O Regimento Interno deverá disciplinar o programa de trabalho da “C.C.”, podendo ser reformado, em qualquer tempo, no todo ou em parte, por resolução da Diretoria e homologada pela Assembléia Geral.

Art. 54 – O Estatuto da “C.C.” não será reformável no tocante à sua finalidade.

Art. 55 – O exercício de todos os cargos eletivos será gratuito, sendo vedado ainda, taxativamente, a distribuição de lucros bonificações ou vantagens a Diretores, sócios e assessores.

Art. 56 – A presença de sócios em qualquer reunião do Conselho Fiscal, Diretoria e Assembléia Geral, será registrada em livro próprio ou por meio eletrônico e será arquivada em pastas.

Alteração do Art. 56.

Anterior: Art. 56- A presença de sócios em qualquer reunião do Conselho Fiscal, Diretoria e Assembléia Geral, será registrada em livro próprio

Parágrafo Único – Não será admitida a representação por procuração.

[Handwritten signatures and initials]

FI. 025 Prog. 0260
Dt. Proc. 15/02/22

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO

Art. 57 — A criança não poderá ser aceita na "C.C.", sem o conhecimento da Diretoria, expressamente, conforme estabelecido no Regime Interno.

§ 1º - Ficarà a cargo da Diretoria a entrada e saída da criança na "C.C." sempre prevalecendo a finalidade contida neste Estatuto, quando necessário for, levar ao conhecimento de Autoridade competente;

§ 2º - Os cargos de Assessoramentos criados pelo Presidente não terão autonomia para decisões são de exclusiva competência da Diretoria.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 — Fica eleita uma Diretoria provisória com mandato até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e um, quando então se fará a escolha da Diretoria definitiva, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 59 — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Alex Gomes de Moraes
Alex Gomes de Moraes
PRESIDENTE

Hailton de Moraes
Hailton de Moraes
VICE-PRESIDENTE

Maria José da Silva Lopes
Maria José da Silva Lopes
1ª SECRETÁRIA

Marilene Francisca da Silva Correia Lima
Marilene Francisca da Silva Correia Lima
2ª SECRETÁRIA

Adélia Frões da Silva
Adélia Frões da Silva
1ª TESOUREIRA

Aparecida Rosária da Silva de Souza
Aparecida Rosária da Silva de Souza
2ª TESOUREIRA

Handwritten note:
OBS. RS 1.716.6.

Handwritten notes:
Fl. 026 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/10/22



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
RUA MARTINHO CAMPOS 185 – SALA 103
TELE/FAX: (0xx22) 2537-0242
CNPJ 30.351.563/0001-95
OFICIALA: ALESSANDRA GOMES DE CASTRO

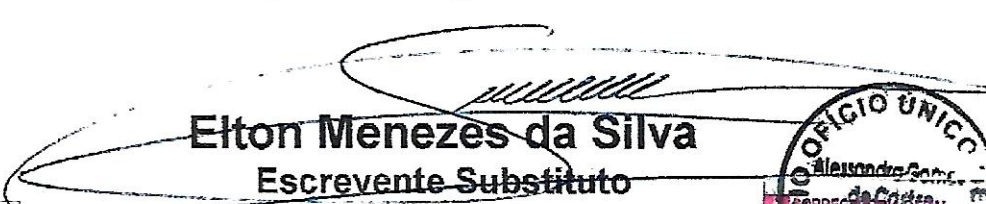
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

ESTATUTO DA CASA DO CAMINHO

REGISTRO

Protocolo nº. 1.999 – Fls. 046 – Livro A Nº. 2.
Registrado no Livro “A-1” – Fls. 185/189 – Nº. 297.

Carmo, 06 de agosto de 2007.


Elton Menezes da Silva
Escrevente Substituto

Documentos: RSNIHIL

Elton Menezes da Silva
Escrevente Substituto



Fl. 027 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO

Cartório Silva Porto

C.G.C. (M. F.) 30.351.563/0001-95

PRIMEIRO E ÚNICO OFÍCIO

Luiz Amâncio Porto
TITULAR

Edmo Menezes de Moraes
SUBSTITUTO

Edifício do Forum "Luiz Fernandes da Silva Porto" Alameda Galiano G. Guimarães, 110
TEL. (0245) 37-1175 — CEP. 28.640 — CARMO — ESTADO DO RIO

= REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS =

REGISTRO

PROTOCOLO N.º 373. Fls. 100v.º L.º A-n.º. I.º.-

REGISTRADO no livro "A" às folhas 87v/88.-

sob o n.º 42.-

Carmo, 03 de setembro de 1992

O OFICIAL,

Edmo
EDMO MENEZES DE MORAES
Substituto Designado
Portaria n.º 24.222/90 / CGJ

Fl. 028 Proc. 0960
Dt. Proc. 15/02/22
CP



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

LEI Nº 320, DE 12 DE Out DE 1992.

Declara de utilidade pública a

" CASA DO CAMINHO ".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública a " CASA DO CAMINHO ", sociedade civil sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, inscrita no CGC sob o nº 39523667/0001/04, com estatuto transcrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca no livro "A", folhas 87-Vs/88, nº 42, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES

= Prefeito =

Fl. 029 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/10/22
P. S.

Pm.

Assinatura

Ata da Assembleia Geral Ordinária para Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal - Biênio

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas em primeira convocação, e às nove horas e trinta minutos em segunda convocação, reuniram-se os sócios abaixo assina- dos, no efetivo direito, para eleição e posse da Dire- toria e Conselho Fiscal na sede da Casa do Caminho, situada na rua Luiz Antônio da Silva Porto, nº 47, Bairro Boa Idéia, Carmo RJ. O presidente da Casa do Caminho, Sr. Edgar Luiz Santos Kropp iniciou a reunião, cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Em seguida, passou a falar sobre a situação finan- ceira da Entidade, passando a todos os presentes o Demonstrativo de Receita e Despesas Mensais em 2001 e o Demonstrativo da Dívida da Casa do Caminho. Os presentes manifestaram suas opiniões com várias su- zteções para que se possa diminuir a dívida o mais rápido possível. Conforme o Edital de Convocação passou- se a eleição da Diretoria da Casa do Caminho para o biênio 2022-2023. Foram eleitos e empossados em segui- da, para a cadeira de Presidente o Sr. Marcelo Jorge Corrêa, portador do RG: 08626283-6 DETRAN, CPF: 611.181.416-87, residente à rua Senhor dos Passos, 276-Centro-Carmo RJ, Tel: (22) 2537-1604; Vice-Presidente a Sra Elga Adriana Gajelman Lima, portadora do RG: 06.314310-6 IFR RJ, CPF: 06.314310-6-RJ residente à Rua Luiz Pinheiro de Moura, 41-Centro-Carmo RJ, Tel. (21) 99473-5505; Primeiro Secretário a Sra Silvia Lucia Inmad de Oripe, portadora do RG: 34972.204-1 DETRAN, CPF: 092.660467-87, residente à Rua Senhor dos Passos, 365 aptº 301-Centro-Carmo RJ, Tel. (22) 20503325; Segundo Secre- tário o Sr. Edgard Luiz Santos Kropp portador do RG: 04602047-9

Fl. 031 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22

P-:

Ass. Org.

DIC RJ, residente à Rua Alaide Ferreira Braga Monteiro, 363
Bom Pastor - Carmo - RJ, Telefone (22) 2537-1684, Primeiro Tesou-
reiro o Sr. Almir Moraes, portador do RG: 10600206 DIC - RJ, residen-
te à Rua Bráulio Casas, 55 - Centro - Carmo - RJ, Tel (22) 25372110,
Segundo Tesoureiro, a Sra. Janete Oliveira Silva, portadora do
RG: 3566792 SSP - MG, CPF 029.732-21, residente à Rua José Joaquim
da Cunha, nº 1 - Bela Vista - Carmo - RJ, Tel: (22) 2537-2110. Para
o Conselho Fiscal foram eleitos os Srs. Leonardo José Lima
da Fonseca, portador do RG: 552.724 SSP - MG, CPF 008345687-21
Residente à Rua Senador Dantas, 193 - apto 102 - Centro - Carmo - RJ,
o Sr. Hugo Freire de Vasconcellos Filho, portador do RG: 06064605-6
DIC - RJ, CPF 788.402.447-00, Residente à Rua Alberto Guig-
nard, 100 - Golfe - Teresópolis - RJ e Jorge Corrêa da Silva,
portador do RG: 064.49773-1, CPF 763.564.697-49, residente à
Rua Alaide Ferreira Braga Monteiro, 66 - Bom Pastor - Carmo - RJ,
Tel. (22) 99241-5747. O Presidente eleito, no ato da palavra,
agradeceu a presença de todos e afirmou que a diretoria
eleita não medirá esforços e se dedicará com muito amor
para o fortalecimento cada vez maior da Casa do Caminho.
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembleia,
e em Sessão Pública Murad de Oropé, lavrou a presente ata,
que foi assinada por mim e por todos os presentes.
Carmo, nove de dezembro de dois mil e vinte e um
Sessão Pública Murad de Oropé, Jorge Corrêa da Silva

O Sec. - O Sr. João Carlos de Almeida

O Sec. - O Sr. João Carlos de Almeida

Patricia de Almeida Moraes
nos jozmann

Ressalva: Onde se lê Casa do Caminho, situada
na rua Luiz Américo da Silva Porto, nº 47, Bairro
Boa Ideia - Carmo - RJ, com CNPJ de número,
39523667/0001-04. Conforme edital de convocação
com 22% do número de sócios efetivos passou-se

43

a eleição da Diretoria da Casa do Caminho, para o biênio 2022-2023, com início do mandato a partir de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

Silvia Lucia Murad de Oufre, Luana Cipriano Santos, Marcos Jasmim, e Maye Conia de Silva, Presidente, CCs, Obatiducan e faz mankima, Juntar Oliveira e Silva, e outros de apoio.

Ofício Unico de Carmo - Tabela Alessandra Gomes de Castro
Rua Manoel Goulart 28 - Centro - Carmo 091017A003521

Reconheço por semelhança a firma de: MARCELO JORGE CORREIA (X0000000465E)
Carmo, 14 de janeiro de 2022. Conf: _____

EM TEST. *Thamara* da verdade. Cart : 6.69
Thamara Peres da Silva Gomes TJ+ISS: 2.73
Total : 9.42

EERU-72589 SCD Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Ofício Unico de Carmo - Tabela Alessandra Gomes de Castro
Rua Manoel Goulart 28 - Centro - Carmo 091017A003521

Reconheço por semelhança a firma de: SILVIA LUCIA MURAD DE ONOFRE (X0000000465F)
Carmo, 14 de janeiro de 2022. Conf: _____

EM TEST. *Thamara* da verdade. Cart : 6.69
Thamara Peres da Silva Gomes TJ+ISS: 2.73
Total : 9.42

EERU-72590 ULF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARMO OFICIO UNICO
Rua Manoel Goulart n 28, Centro, Carmo/RJ

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 14/01/2022, Prot. 557, Lv. A1
Registro Nº 835, no livro A-10.
Carmo, 14/01/2022

Oficial, *Thamara* Subscribo e Assino.
Emols: R\$292,18; Fed: R\$58,43; Fund: R\$14,60; Funp: R\$14,60.
Funa: R\$11,68; Pmo: R\$5,54; Iss: R\$14,80; Dist: R\$33,45; Total: R\$445,08.
EERU-72661 QGB Consulte www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultasele/

Ofício Unico de Carmo - Tabela Alessandra Gomes de Castro
Rua Manoel Goulart 28 - Centro - Carmo 091017A003521

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original apresentado. Cod: X00000004684
Carmo, 18 de janeiro de 2022. Cart : 6.90

EM TEST. *Alice* TJ+ISS: 2.79
Alice Pinheiro Gomes Total : 9.69

EERU-72661 DHV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

FI.032 PROG. 0260
Dt. Proc. 15/02/22

Alice Pinheiro Gomes
Escrevente
Matricula 94/20788



Instituição de Acolhimento Casa do Caminho.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000 - Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



Instituição de Acolhimento Casa do Caminho

PLANO DE TRABALHO

Fl. 033 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Signature]

2022



Instituição de Acolhimento Casa do Caminho.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000 - Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



IDENTIFICAÇÃO:

NOME DA ENTIDADE: Instituição de Acolhimento Casa do Caminho.

ENDEREÇO: Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo/RJ – CEP: 28640-000

E-MAIL: casadocaminho_carmo@hotmail.com

LOCAL AONDE SERÁ DESENVOLVIDO O PLANO DE TRABALHO DE 2021: Instituição de Acolhimento Casa do Caminho.

REPRESENTANTE LEGAL: Marcelo Jorge Correa

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUÚBLICA MUNICIPAL: Lei nº 340 de 12/04/1993.

REGISTRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES: nº 002

FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

A Casa do Caminho é uma Associação, sem fins lucrativos de natureza filantrópica, de caráter socioassistencial, destacando-se pela oferta do serviço de acolhimento institucional provisório para até 20 crianças até 12 anos incompletos, de ambos os sexos. Este serviço é destinado a crianças em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A Instituição também realiza o acompanhamento específico das famílias das crianças em acolhimento institucional, promovendo o fortalecimento da função protetiva familiar.

PLANO DE TRABALHO:

A entidade Casa do Caminho com o objetivo de oferecer às crianças que se encontram afastadas do convívio familiar, à segurança de acolhimento e garantir proteção integral, de modo a prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

Segundo a organização da política de assistência social, os serviços de acolhimento institucional apresentam o caráter de alta complexidade e compõe a proteção social especial. Desta forma, este documento visa apresentar o planejamento das atividades que compõe o serviço de acolhimento institucional para crianças ofertado pela Casa do Caminho no município de Carmo-RJ.

Destaca-se que as ações que compõe este plano de trabalho visam ao reestabelecimento dos vínculos familiares e/ou sociais; à promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescente a partir da articulação como à rede socioassistencial da política de assistência social no município, com os equipamentos das demais políticas setoriais e com os órgãos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos.assistencial da política de assistência social no município, com os equipamentos das demais políticas setoriais e com os órgãos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos.

Este instrumento de trabalho foi elaborado com base nas disposições do Estatuto da Criança e Adolescência (ECA, Lei nº 8069/90), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei nº 8.742/93, atualizada pela Lei nº 12.435/2011).

Fl. 034 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



Instituição de Acolhimento Casa do Caminho.

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 - Boa Idéia - Carmo-RJ

CEP: 28640-000 - Tel: 22 - 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



1. OBJETIVOS:

- ✓ Acolher crianças em situação de risco que vivenciaram situações de violação de direitos;
- ✓ Fortalecimentos e restabelecimentos de vínculos sociais e de pertencimento, visando proporcionar, prioritariamente, o retorno ao seu núcleo familiar e à comunidade de origem e quando esgotadas todas as possibilidades trabalhar sua reinserção em família extensa ou substituta;
- ✓ Ofertar atendimento individual e personalizado de acordo com as particularidades dos modos de vida e da história apresentada pelas crianças em acolhimento e suas famílias por meio do Plano de Atendimento Individual e Familiar;
- ✓ Garantir o acesso às necessidades básicas de sobrevivência das crianças em acolhimento institucional como a alimentação, vestuário, integração social e cuidados básicos;
- ✓ Garantir acesso aos direitos sociais básicos como educação regular, assistência médica, psicológica, odontológica e social, lazer e recreação;
- ✓ Elaborar relatórios psicossociais para os Órgãos que compõe o campo sociojurídico (ministério Público, Tribunal de Justiça) com as informações básicas do acompanhamento familiar que podem ser relevantes para as decisões relativas ao Acolhimento Institucional;
- ✓ Realizar capacitação permanente dos profissionais do Programa de Acolhimento Institucional (equipe técnica, administrativa, cuidadores e membros da diretoria).

2. PÚBLICO-ALVO:

Crianças na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco social, que vivenciaram situações de violação de direitos, cuja a permanência no âmbito familiar e/ou comunitário pode comprometer o seu desenvolvimento, segurança e proteção, podendo como medida excepcional acolher adolescentes em grupos de irmãos que demandam a preservação do vínculo, e/ou outras particulares do acolhimento.

3. METAS:

- ✓ Capacidade de atendimento: até 20 crianças;
- ✓ Capacidade de atendimento para as famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social: 20
- ✓ Equipar a instituição com data show, máquina fotográfica, aparelho de som;
- ✓ Oferecer oficinas de capacitações para os funcionários da entidade.
- ✓ Desenvolver oficinas recreativas e de aprendizagem para as crianças que integram as famílias acompanhadas, tanto aquelas em situação de acolhimento institucional quanto às que compõe as famílias acompanhadas em situação de vulnerabilidade.

FI. 025 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22



Instituição de Acolhimento Casa do Caminho.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000 - Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



4. INDICADORES DE RESULTADOS:

- ✓ Frequência escolar;
- ✓ Melhoria no desenvolvimento social, cognitivo e motor nas atividades escolares, recreativas e sociais;
- ✓ Capacidade de interação e relação interpessoal;
- ✓ Reinserção das crianças no grupo familiar;
- ✓ Adoção;
- ✓ Participação em eventos sociais (festas de aniversário, atividades esportivas, festas escolares, etc.).
- ✓ Participação das famílias nos projetos;
- ✓ Aprimoramento da estrutura física do Programa de Acolhimento Institucional;
- ✓ Melhoria nas condições de trabalho.

5. METODOLOGIA:

As atividades que compõem o serviço de acolhimento institucional foram elaboradas sob a perspectiva de que este é fundamental na garantia do desenvolvimento das crianças que no decorrer de sua história e das suas famílias de origem vivenciaram situações de violação de direitos. Parte-se da concepção de que estas violações apresentam caráter multidimensional e portanto exigem um diagnóstico social e familiar de modo a identificar os principais fatores sociais que contribuem para a reprodução dos riscos e privações de direitos, com destaque para: as relações de trabalho, as estratégias de sobrevivência, as relações sociais estabelecidas tanto no ambiente intrafamiliar como no comunitário, para valores e os modos de vida, a escolarização e o universo informacional. Todos estes elementos permitem compreender a situação de acolhimento institucional como uma das refrações da questão social, que estão relacionadas às formas de produção e reprodução das famílias na sociedade contemporânea, que são resultados de determinantes econômicos, históricos e sociais. Isto é fundamental para a estruturação do trabalho com as crianças e suas famílias na perspectiva da garantia de direitos, superando a lógica assistencialista e estigmatizante que historicamente marca a política de assistência social, o que não condiz com seu status de política pública de seguridade social.

Afirmar e estruturar o serviço de acolhimento institucional para crianças como fundamental para a garantia do desenvolvimento das crianças que, em determinados momentos de sua vida, vivenciaram situações de violação de direitos, é fundamental para romper com a equivocada visão de abandono e penalização com que comumente são vistas pelas sociedade. Desta forma, busca-se estruturar um acompanhamento familiar que contribua para a identificação e reflexão conjunta com os responsáveis familiares sobre os fatores geradores das violações de direitos, propor atividades para que as crianças, a partir de recursos lúdicos, possam ter a dimensão de sua história, compreender o funcionamento da instituição de acolhimento. Estrutura-se ainda ações que visem a maior integração ente comunidade e a realidade do programa de acolhimento institucional, visando contribuir para que a sociedade também reconheça sua importância e responsabilidade no desenvolvimento das crianças em situação de acolhimento.

Fl. 036 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22



Instituição de Acolhimento Casa do Caminho.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000 - Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



Buscar dentro do projeto um serviço de acolhimento particularmente adequado ao atendimento de crianças e cuja avaliação da equipe técnica do programa e dos serviços da rede de atendimento indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, alvo casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção.

Por fim, a Casa do Caminho busca a aproximação e identificação das famílias em situação de vulnerabilidade social e histórico de situações de risco e rompimento de vínculos familiares. Este projeto visa contribuir para a prevenção de medidas de afastamento das crianças do convívio familiar e/ou sua reincidência no acolhimento institucional. Para isso, são ofertados acompanhamento psicossocial e ainda atividades que incentivem a geração de renda a partir de oficinas de artesanato.

6. ETAPAS:

1º - Atualização e aprimoramento anual da organização do Serviço de Proteção e Acolhimento Institucional de crianças a partir das diretrizes e orientações normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Defesa das Crianças e dos Adolescentes e do Conselho Nacional de Assistência Social;

2º - Reunião de avaliação da execução do Serviço de Proteção e Acolhimento Institucional de crianças e planejamento com os membros da Diretoria, equipe administrativa, equipe técnica, cuidadores e auxiliares;

3º - Atualização dos Planos de Atendimento Individual elaborados pela equipe técnica;

4º - Planejamentos das atividades específicas da equipe técnica da Instituição destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social e histórico de situações de risco e rompimento de vínculos familiares.

7. HORÁRIOS:

De funcionamento:

A Instituição Casa do Caminho por oferecer Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em regime de atendimento integral, na modalidade de Serviço de Proteção e Acolhimento para crianças na faixa etária de 0 a 12, funciona 24 horas ininterruptas.

De visitação:

O horário estabelecido para visitas é: Segunda à sexta de 16h às 18h e finais de semana, feriados e períodos de férias escolares de 14h às 17h, podendo haver alteração de acordo com a necessidade e demanda das famílias.

8. ATIVIDADES:

Em geral, as crianças:

- ✓ Participam de festas particulares, aniversário e escolares;

Fl. 037 Proc. 0260
Dt. Proc. 6.02.22
Jr



Instituição de Acolhimento Casa do Caminho.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000 - Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



- ✓ Praticam atividades esportivas na quadra do bairro Boa Idéia;
- ✓ Assistem DVD'S educativos e infantis;
- ✓ Recebem visitas de familiares e pessoas da comunidade;
- ✓ Realiza, conforme a necessidade, acompanhamento pediátrico, odontológico, psicológico e outras especialidades;
- ✓ Mediante autorização Judicial passam finais de semana na casa de familiares ou famílias substituta.
- ✓ Integração das crianças para acompanhamento no S.A.I.J. de acordo com a faixa etária

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos recebidos serão direcionados para o pagamento das despesas da instituição, como: Folha de pagamento dos funcionários, encargos sociais, alimentação, higiene.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela
Meta	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022
Concedente	R\$10.700	R\$10.700	R\$10.700	R\$10.700	R\$10.700	R\$10.700

	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela
Meta	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022
Concedente	R\$10.700	R\$10.700	R\$10.700	R\$10.700	R\$10.700	R\$10.700

11. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO À CRIANÇA E À FAMÍLIA:

Metodologia:

O serviço de Proteção e Acolhimento para crianças ofertado pela Casa do Caminho, tendo como parâmetro os princípios, diretrizes e normas da Constituição Federal, do estatuto da Criança e Adolescente e da Política Nacional de Direitos Humanos, possui suas atividades pautadas no que determina o seguinte artigo do ECA:

Art, 227 – É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, a convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Fl. 038 Proc. 0200
Dt. Proc. 15/02/22



Instituição de Acolhimento Casa do Caminho.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000 - Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



Diante deste contexto apresentado, o trabalho da Casa do Caminho, será avaliado pela diretoria e equipe técnica, buscando analisar o nível de compreensão e satisfação das crianças em acolhimento através das atividades que participam, a partir de entrevistas com os cuidadores, pela evolução dos indicadores do quantitativo de acolhimentos e ainda do número de crianças que retornaram à família de origem e aquelas que foram inseridas no convívio de famílias substitutas.

Também, avaliando as ações desenvolvidas pelos projetos através dos relatos das crianças e dos familiares e das avaliações feitas pelos profissionais nas reuniões de equipe.

Inicialmente, faremos um estudo teórico do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Posteriormente, iremos analisar as atividades desenvolvidas, os relatórios, os prontuários e as fichas sociais que compõe o Plano de Acompanhamento Familiar e Comunitário para um melhor diagnóstico da dinâmica familiar das crianças e seus familiares.

Busca-se ainda avaliar a política de atendimento de modo a identificar o aprimoramento necessário para maior adequação do serviço ofertado, o que possibilita reajustes no plano de trabalho e os projetos já desenvolvidos, elaboração de novos projetos, acompanhamentos dos casos e encaminhamentos, contribuindo para a reflexão sobre direitos, deveres e buscando ampliação de demandas advindas destas.

Periodicidade:

A avaliação do atendimento a criança será informada no relatório anual, no qual faremos acompanhamento sistemático as famílias que realizarem reintegração familiar, de acordo com a solicitação do Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizado.

Instrumentos de trabalho:

Ficha Social, Prontuário, Relatório Social, Entrevista, Estudo Social, Avaliação Psicológica, Relatório Psicossocial, Reunião, Parece Social, Visita Domiciliar, Observação Sistematizada, Recurso Audiovisual e Livro de Ocorrência.

12. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL.

Agência: 3712-5 Conta Corrente nº: 17400-9

Fl. 0391 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



Instituição de Acolhimento Casa do Caminho.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000 - Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



13. OUTRAS PARCERIAS:

A Instituição Casa do Caminho mantém convênio com a FIA – Fundação para Infância de Adolescência, parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social – Carmo RJ, e conta com a parceria e contribuição dos sócios filados à instituição.

P/L - J Cam...

PRESIDENTE

Luana Ap. S. L. Jasmim
Luana Ap. S. L. Jasmim
Coordenadora Administrativa
CPF: 106498527-02
Mat.: 01003000046

FI. 040 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Signature]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

CASA DO CAMINHO



PLANO DE AÇÃO

2022

Carmo-RJ

2022

Fl. 041 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Handwritten signature]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

IDENTIFICAÇÃO

1. Plano de Ação: Instituição de Acolhimento Casa do Caminho;
 - 1.1 Município de Carmo-RJ;
 - 1.2 Presidente: Marcelo Jorge Correa
 - 1.3 Vice Presidente: Olga Adriana Hazelman Lima
 - 1.4 Coordenadora: Luana Aparecida Santos Lemos Jasmim
 - 1.5 Endereço: Rua Luiz Amâncio da Silva Porto
 - 1.6 CEP: 28.640-000;
 - 1.7 Fone: (22)2537-2110;
 - 1.8 E-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
 - 1.9 Declaração de Utilidade Pública Municipal – Lei nº340 de 12/04/1993.
 - 1.10 Registro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – N.º 002
2. Apoio Técnico:
 - 2.1 Assistente Social: Daiane Nunes
 - 2.2 Psicóloga: Patrícia Cardoso Ramos Fonseca
 - 2.3 Nutricionista: Debora Silva
 - 2.4 Pedagoga: Marta Berbertte
 - 2.5 Administradora: Rachel Pimentel
3. Colaboradores:
 - 3.1 Fundação Para a Infância e Adolescência – FIA;
 - 3.2 Prefeitura Municipal de Carmo – RJ;
 - 3.3 Secretaria municipal de Assistência Social;
 - 3.4 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Fl. 042 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

3.5 Conselho Municipal de Assistência Social;

3.6 Conselho Tutelar;

3.7 Secretaria Municipal de Educação;

3.8 Conselho Municipal da Educação

3.9 Comunidade Local.

APRESENTAÇÃO

A Instituição de Acolhimento Casa do Caminho é uma associação, sem fins lucrativos de natureza filantrópica que atende crianças e de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos e que se encontram sob medida protetiva de acolhimento institucional (Art. 101, ECA), ou seja, em situação risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, afastados do convívio familiar pela autoridade competente.

Os serviços oferecidos pela Casa do Caminho estão estruturados dentro da rede de proteção social especial de alta complexidade para atender crianças vítimas de violência, desenvolvendo um trabalho contínuo e ininterrupto em relação aos seus assistidos, amparando e acompanhando as crianças abandonadas e afastadas de seus grupos familiares, apontando mudanças na sua vida nos fatores biopsicossocial.

De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, ou seja, ter qualquer de seus direitos ameaçados e/ou violados.

A proposta de trabalho que se apresenta está voltada para as crianças que estão aguardando decisão judicial, seja para retornar ao convívio familiar, ou para ser encaminhadas para adoção quando nos casos de perda do Poder Familiar.

O retorno da criança ao convívio familiar, seja na família consanguínea, extensa ou adotiva, acontece mediante acompanhamento psicossocial.

Fl. 043 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/12



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

Fl. 044 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]

Para que seja realizada a adoção, a família interessada deve cadastrar-se junto ao Juizado da Infância e Juventude, onde também serão inscritas as crianças a serem adotadas.

JUSTIFICATIVA

A Casa do Caminho busca viabilizar e garantir proteção integral a até 20 (vinte) crianças com faixa etária de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias de idade, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, assegurando o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

O trabalho desenvolvido pela instituição é de suma importância e justifica-se ao passo que busca desenvolver um trabalho contínuo e ininterrupto em relação às crianças e suas famílias em situação de violações de direitos e vulnerabilidade social, apontando mudanças significativas em suas vidas, proporcionando-lhes subsídios para o seu desenvolvimento e possível reintegração familiar ou colocação em família substituta. Seus serviços estão estruturados dentro da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para a atenção aos seus acolhidos.

Devido ao importante papel que a Casa do Caminho desenvolve dentro da realidade do Município de Carmo, deu-se seu reconhecimento como uma Instituição de Utilidade Pública Municipal, através da Lei nº 340 de 12/04/1993, uma vez que atua na ruptura dos ciclos de violência a que as crianças e as famílias assistidas estavam expostas, apontando novos horizontes através de uma perspectiva emancipatória e fortalecimento da autonomia e autoestima.

O impacto do abandono ou do afastamento do convívio familiar pode ser minimizado se as condições de atendimento no serviço de acolhimento propiciar garantia de direitos à criança e a retomada do convívio familiar. Dessa forma, tais serviços não devem ser vistos como nocivos ou prejudiciais ao desenvolvimento da



Casa do Caminho

Unidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

criança, devendo-se reconhecer a importância dos mesmos, de forma a evitar, inclusive, a construção ou reforço de uma autoimagem negativa ou de piedade da criança atendida, por estarem sob medidas protetivas.

Por fim, deve-se ressaltar que a família não é a única responsável pela proteção de seus filhos, quando a família apresenta fragilidades e não consegue suprir as necessidades básicas de seus filhos, a sociedade e o Estado deverão promover políticas públicas eficazes para atender estas necessidades.

OBJETIVO GERAL

Garantir proteção integral a até 20 (vinte) crianças com faixa etária de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias de idade, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, através de determinação judicial, efetivando o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social, bem como a Política Nacional de Assistência Social e o Estatuto da Criança e do Adolescente, apontando novos horizontes através de uma perspectiva emancipatória e fortalecimento da autonomia e autoestima do público assistido.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver ações voltadas para a independência e o autocuidado;

Fl. 045 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/10/2022



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

- Proporcionar através da interação entre profissionais da instituição com os recursos da comunidade e trabalho de profissionais voluntários, tratamento médico e odontológico preventivo e curativo, tratamento psicológico e terapia ocupacional;
- Viabilizar os recursos e as devidas providências a fim de que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja respeitado, objetivando uma melhor qualidade de vida e de serviços prestados;
- Oferecer condições de participação das crianças em atividades culturais, esportivas e de lazer, visando o estímulo ao convívio social, garantindo a liberdade, ou ainda a facilidade de acesso a atividades diferenciadas, respeitando-se a individualidade de cada um;
- Oferecer acompanhamento e orientação em todas as fases do processo junto à Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Civil da Comarca de Carmo.
- Desenvolver o projeto de apadrinhamento, com as crianças e adolescentes e comunidade local;
- Buscar parceiros para suprir as necessidades financeiras da Instituição;

Metas

Curto Prazo:

- Regularizar a folha de pagamento dos funcionários;
- Reinsere as crianças acolhidas, quando avaliadas as possibilidades, em suas famílias de origem ou em família extensa, exceto quando houver ordem judicial em contrário;
- Proporcionar atendimento/ acompanhamento médico, odontológico, psicológico, dentre outros que se fizerem necessários para as crianças acolhidas;
- Trabalhar a autonomia, individualidade e identidade de cada criança;
- Acompanhar e dar suporte para as famílias das crianças acolhidas;
- Manter os dados do Módulo da Criança e do Adolescente atualizados;
- Manter os arquivos alimentados e atualizados;

Fl. 046 Proc. 0260
Dt. Proc. 13/02/22
[Assinatura]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

- Elaborar e manter atualizados os Planos de Atendimentos Individuais das crianças atendidas, assim como participar das reuniões técnicas e Audiências Concentradas;
- Promover capacitação para os funcionários e diretoria;
- Realizar reuniões mensais de equipe;
- Implantar o Projeto Bazar Itinerante;
- Contratar voluntariamente; um professor com formação e perfil adequado, para ministrar aulas de reforço escolar para as crianças acolhidas;
- Realizar as festas de aniversário das crianças acolhidas;
- Executar o Projeto “Contando minha história” com registros em fotografias;

Médio/Longo Prazo

- Firmar novas parcerias para captar recursos financeiros;
- Expandir o número de sócios;
- Aumentar o número de padrinhos;
- Adquirir um carro para a instituição;
- Concluir as reformas e melhorias nas instalações da instituição;
- Adequar as instalações da instituição às normas de acessibilidade da ABNT 9050;

Metodologia

Para alcançar as metas propostas, a metodologia de trabalho se voltará para uma prática participativa, onde crianças e toda a equipe da Casa do Caminho serão convidadas a manifestarem ideias que possam contribuir para o bom convívio dentro da instituição, dando opiniões para a Coordenação tomar decisões que tragam melhorias para as condições de vida das crianças.

Realizar-se-á um trabalho de sensibilização e conscientização da comunidade visando estabelecer parcerias em prol deste Plano, contribuindo para uma

Fl. 047 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

rede de solidariedade e cidadania para que viabilize o alcance de nossas metas e favoreça a melhoria da qualidade de vida do público atendido.

A Equipe Técnica (Assistente Social e Psicóloga), dispondo dos instrumentos e técnicas inerentes a cada profissão, utilizando-os conforme a avaliação do profissional e de acordo com as demandas e especificidades de cada caso buscará construir o Plano de Atendimento Individual (PAI), avaliando e compreendendo as necessidades e as singularidades de cada criança, seus grupos familiares e considerando suas histórias de vida, a fim de subsidiar possíveis decisões judiciais e ações futuras da Instituição, assumindo o compromisso ético e profissional de manter atualizados os registros e anotações nos arquivos individuais de cada criança, resguardando o sigilo das informações. O trabalho dos serviços de Pedagogia e Nutrição auxiliará a equipe técnica desenvolvendo atividades lúdicas junto as crianças e suas famílias, respeitando a particularidade de cada caso no que se refere o fortalecimento de vínculo fomentando o processo de reintegração familiar.

Por fim, serão realizadas reuniões periódicas com a finalidade de avaliar o desenvolvimento das ações previstas no Plano, bem como os objetivos alcançados, buscando delimitar estratégias que visem à conquista dos objetivos não obtidos.

Monitoramento/ Avaliação

Objetivando avaliar se as metas propostas estão sendo alcançadas e se o trabalho está se desenvolvendo de forma qualificada e surtindo efeitos positivos na vida público assistido, bem como, buscando avaliar se os recursos financeiros, físicos e humanos estão sendo empregados da forma correta, serão realizadas reuniões periódicas com a Diretoria, Presidência, Coordenação e demais funcionários da instituição, sempre registradas em Livros Atas, além de Prestações de Contas de todos os recursos doados à instituição, como forma de dar transparência ao trabalho realizado.

Fl. 048 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

Em relação às crianças, a Equipe Técnica participará das Audiências Concentradas dando retorno de todo o trabalho que a instituição realizou com as mesmas e seus grupos familiares.

As metas e os objetivos não alcançados ou que não estiverem apresentando resultados satisfatórios poderão ser flexibilizados conforme análise e necessidade.

Conclusão

O presente Plano de Ação visa estabelecer metas para serem desenvolvidas no decorrer do ano de 2022 na Instituição Casa do Caminho, destacando que o objetivo maior é a gerar uma maior autonomia, autoestima, tanto na criança acolhida, como na família, seja ela natural ou extensa, visando uma futura desinstitucionalização. A priorização do atendimento a este público alvo vem efetivar o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social, bem como a Política Nacional de Assistência Social e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

É necessário que a criança e as famílias tenham papel ativo nesse processo e possam junto aos técnicos e demais integrantes da rede, pensar nos caminhos possíveis para a superação das situações de risco e de violação de direitos, participando da definição dos encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento de suas demandas.

PRESIDENTE

Luana Ap. S. L. Jasmim
Coordenadora Administrativa
CPF: 106498527-02
Mat.: 01003000046

Fl. 049 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/10/2022



Casa do Caminho
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04



DECLARAÇÃO

O (A) Casa do Caminho, inscrito no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, sediado na Rua Luiz Amâncio da Silva Porto nº 47, Boa Ideia, Carmo – RJ, neste ato representada pelo seu diretor legal, o Sr. Marcelo Jorge Correa, inscrito (a) no CPF sob o nº 611.181.416-87, portador da cédula de identidade nº 086862836, expedida por DETRAN, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos, 276, Carmo-RJ, CEP 28640-000, **DECLARA**, que a entidade acima afirma o cumprimento das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Carmo, 03 de janeiro de 2022


Marcelo Jorge Correa
PRESIDENTE

Fl. 050 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22




Casa do Caminho
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

O (A) Casa do Caminho, inscrito no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, sediado na Rua Luiz Amâncio da Silva Porto nº 47, Boa Ideia, Carmo – RJ, neste ato representada pelo seu diretor legal, o Sr. Marcelo Jorge Correa, inscrito (a) no CPF sob o nº 61118141687, portador da cédula de identidade nº 08686283-6, expedida por DETRAN, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos, 276, Carmo-RJ, CEP 28640-000. em conformidade com as vedações contidas no **artigo 9, §3º, do Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014** e o **artigo 10, inciso III, da Resolução Casa Civil n.º 350, de 17.07.2014**, que inexistente qualquer prática de nepotismo e que nenhum dos dirigentes da Entidade é agente político do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou Entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco.

Carmo, 03 de janeiro de 2022



Marcelo Jorge Correa
Presidente

Fl. 051 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22




Casa do Caminho
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04



DECLARAÇÃO

O (A) Casa do Caminho, inscrito no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, sediado na Rua Luiz Amâncio da Silva Porto nº 47, Boa Idéia, Carmo – RJ, neste ato representada pelo seu diretor legal, Marcelo Jorge Correa, inscrito (a) no CPF sob o nº 611.181.416-87, portador da cédula de identidade nº 08686283, expedida por DETRAN, residente e domiciliado na Rua Senhor do Passos, 276, Carmo-RJ, CEP 28640-000, DECLARA , que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Carmo, 03 de Janeiro 2022



Marcelo Jorge Correa
Presidente

FI. 022 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22




Casa do Caminho
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04



DECLARAÇÃO

O (A) Casa do Caminho, inscrito no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, sediado na Rua Luiz Amâncio da Silva Porto nº 47, Boa Idéia, Carmo – RJ, neste ato representada pelo seu diretor legal, o Sr. Marcelo Jorge Correa, inscrito (a) no CPF sob o nº 611.181.416-87, portador da cédula de identidade nº 08686283, expedida por DETRAN, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos, 276, Carmo-RJ, CEP 28640-000, **DECLARA , QUE A ENTIDADE ACIMA NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ABAIXO TRANSCRITO:**

“Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

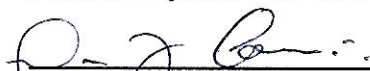
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992”.

Carmo, 03 janeiro de 2022


Marcelo Jorge Correa

PRESIDENTE

FI. 053 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22



Casa do Caminho
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O (A) Casa do Caminho, inscrito no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, sediado na Rua Luiz Amâncio da Silva Porto nº 47, Boa Idéia, Carmo – RJ, neste ato representada pelo seu diretor legal, o Sr., Marcelo Jorge Correa, inscrito (a) no CPF sob o nº 611.181.416-87, portador da cédula de identidade nº 086862836, expedida por DETRAN, residente e domiciliado Rua Senhor dos Passos, 276, Carmo-RJ, CEP 28640-000 **DECLARA** em conformidade com o **artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27.10.1999**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis anos).

Carmo, 03 de Janeiro de 2022


Marcelo Jorge Correa

Presidente

Fl. 054 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22




Casa do Caminho
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Ideia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04



DECLARAÇÃO

O (A) Casa do Caminho, inscrito no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, sediado na Rua Luiz Amâncio da Silva Porto nº 47, Boa Ideia, Carmo – RJ, neste ato representada pelo seu diretor legal, o Sr. Marcelo Jorge Correa, inscrito (a) no CPF sob o nº 611.181.416-87, portador da cédula de identidade nº 086862836, expedida por DETRAN, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos, 276, Carmo-RJ, CEP 28640-000 **DECLARA**, para os devidos fins que se fizerem necessários que a entidade acima mencionada utiliza mão-de-obra voluntária.

Por ser verdade e para que produza seus devidos e legais efeitos firmo o presente documento.

Carmo, 03 de Janeiro de 2022

Marcelo Jorge Correa
Presidente

Fl. 055 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110

e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04

Instituição de Acolhimento Casa do Caminho

Relatório Anual de Atividades Ano de 2021

Carmo-RJ / 2021

Fl. 056 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Handwritten signature]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

IDENTIFICAÇÃO

Instituição de Acolhimento Casa do Caminho;

Endereço: Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, nº47

CEP:28.640-000;

Município de Carmo-RJ;

Fone: (22)2537-2110

E-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

Presidente: Edgard Luiz Santos Kropf

Vice Presidente: Hugo Freire de Vasconcellos Filho

Coordenadora: Luana Aparecida Santos Lemos Jasmim

Fone: (22)2537-2110

Declaração de Utilidade Pública Municipal – Lei nº340 de 12/04/1993.

Registro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – N.º 002

Equipe Técnica:

Assistente Social: Daiane Nunes da Silva

Psicóloga: Patrícia Cardoso Ramos Fonseca

Colaboradores:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Tutelar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação

Comunidade Local.

Fl. 051 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

Fl. 058 Proc. 0260
Dt. Proc. 12/02/22

APRESENTAÇÃO

A Instituição de Acolhimento Casa do Caminho é uma associação, sem fins lucrativos de natureza filantrópica que atende até 20 crianças e de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos e que se encontram sob medida protetiva de acolhimento institucional (Art. 101, ECA), por terem vivenciado situação de risco pessoal e/ou social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, estando assim, afastados do convívio familiar pela autoridade competente através de determinação judicial.

Os serviços oferecidos pela Casa do Caminho estão estruturados dentro da rede de proteção social especial de alta complexidade para atender crianças vítimas de violência, desenvolvendo um trabalho contínuo e ininterrupto em relação aos seus assistidos, amparando e acompanhando as crianças abandonadas e afastadas de seus grupos familiares, apontando mudanças na sua vida socioeducativa.

Devido ao importante papel que a Casa do Caminho desenvolve dentro da realidade do Município de Carmo, deu-se seu reconhecimento como uma Instituição de Utilidade Pública Municipal, através da Lei nº 340 de 12/04/1993, uma vez que atua na ruptura dos ciclos de violência a que as crianças e as famílias assistidas estavam expostas, apontando novos horizontes através de uma perspectiva emancipatória e fortalecimento da autonomia e da autoestima.

De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, ou seja, ter qualquer de seus direitos ameaçados e/ou violados.

Nesta direção, a proposta de trabalho que se apresenta está voltada para as crianças que estão aguardando decisão judicial, seja para retornar ao convívio familiar, ou para ser encaminhadas para adoção quando nos casos de perda do Poder Familiar.

O retorno da criança ao convívio familiar, seja na família consanguínea, seja na adotiva, acontece mediante acompanhamento psicossocial e após determinação judicial.

Para que seja realizada a adoção, a família interessada deve cadastrar-se junto ao Juizado da Infância e Juventude, onde também serão inscritas as crianças a serem adotadas.



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

Objetivos Gerais

Oferecer, segundo determinação judicial, serviço de acolhimento institucional, de forma gratuita, temporária, continuada e planejada, a crianças de ambos os sexos, de zero a 12 (doze) anos incompletos, que tiveram seus direitos violados devido às situações de risco social e pessoal, oferecendo-lhes condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, assegurando-lhes o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia.

Diretrizes

Considerando o contexto social que envolve as crianças que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social e com seus direitos violados, a Casa do Caminho atua com uma ação interventiva pautada nas seguintes diretrizes:

- Garantir a proteção integral às crianças acolhidas (educação, alimentação, saúde, lazer, cultura, convivência familiar e comunitária, dentre outros);
- Inserir e manter as crianças no ensino formal;
- Realizar trabalho social com as famílias (intervenções psicossociais para o apoio, acompanhamento e fortalecimento dos vínculos familiares);
- Contribuir com a inserção em família substituta (guarda, tutela e adoção), quando esgotadas as possibilidades de reinserção familiar;
- Preparar gradativamente as crianças para o desligamento da instituição nos casos de reinserção familiar ou inserção em família substituta;
- Garantir a convivência comunitária e a participação das pessoas da comunidade na realidade da Casa do Caminho;
- Acompanhar os processos judiciais (medidas ajuizadas em relação às crianças acolhidas e suas famílias que resultarão ou não na reinserção familiar, bem como regularizar documentos como registros de nascimento, identidade etc. e elaborar relatórios psicossociais encaminhados aos processos e à rede de garantia de direitos);

Fl. 059 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110

e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04

- Articular com a Rede de Atendimento à criança e adolescente (integrada por Conselhos Tutelares, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS, Serviço de Atenção a Infância e Juventude - SAIJ, Postos de Saúde, Hospital, Juizado da Infância e da Juventude, Ministério Público, escolas e creches públicas, Prefeitura, Secretarias Municipais, empresas privadas, associação de moradores, etc.);
- Oferecer instalações físicas que propiciem um ambiente acolhedor e similar a uma residência, um atendimento personalizado e em pequenos grupos, o não desmembramento de grupo de irmãos, os registros escritos e fotográficos da história de vida das crianças e etc.
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Desenvolver e ampliar o Projeto de Apadrinhamento na instituição.

Serviços Prestados no ano de 2021

A Instituição de Acolhimento Casa do Caminho, no decorrer de todo o ano de 2021, continuou atendendo crianças de 0 a 12 anos incompletos que, por terem seus direitos violados, foram afastadas do convívio familiar, passando então a se encontrar sob a medida protetiva de acolhimento institucional. Durante este ano foi realizado o acolhimento de dez (10) crianças. Não houve reintegração familiar e colocação em família substituta.

- PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

- Descrição: inserção e manutenção no ensino formal; complementação educacional no horário extraescolar; estimulação pedagógica para as crianças fora da idade escolar.
- Objetivo: promover a inclusão das crianças nos ciclos do ensino infantil e fundamental em escola municipal; oferecer apoio pedagógico no processo de aprendizagem das crianças inseridas na escola e iniciação nos conteúdos escolares para aquelas que ainda não possuem idade para a matrícula escolar.

Fl. 060 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

- Público alvo: a atividade de inserção e manutenção na escola teve como alvo as crianças com idade igual ou superior a quatro anos, idade mínima exigida pela Escola Municipal; as demais foram inseridas em atividades pedagógicas desenvolvidas na própria instituição.
- Período de realização: Mais da metade do ano de 2021, as aulas aconteceram de forma remota. Devido a pandemia do Novo Corona VÍRUS, voltando no final do ano de forma híbrida.
- Resultados obtidos: melhoria no relacionamento humano, frequência das crianças à escola, processo de alfabetização, melhora no desenvolvimento cognitivo e social.
- Beneficiários atendidos: as crianças, sendo parte contemplada pela ação de inserção e manutenção nas Escolas Municipal e Estadual, considerando a faixa etária exigida para estes serviços, o prazo para matrícula e o tempo de acolhimento.

-ALIMENTAÇÃO:

- Descrição: referem-se à alimentação (cinco refeições diárias),
- Objetivo: garantir o direito à alimentação, moradia, saúde, lazer e segurança.
- Público Alvo: crianças acolhidas.
- Período de realização: serviço contínuo durante todo o ano de 2021.
- Resultados obtidos: desenvolvimento físico, mental e emocional saudável, autonomia e aprendizagem dos cuidados com o corpo, etc.
- Beneficiários atendidos: todas as crianças acolhidas.

-APOIO AO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL DAS CRIANÇAS

- Descrição: realizado pela Equipe Técnica (Psicóloga e Assistente Social), seja em atendimentos individuais ou em pequenos grupos dentro da instituição, através de visitas domiciliares aos familiares das crianças acolhidas pela Assistente Social e Psicóloga, reuniões de rede, dentre outros e Projetos executados na Instituição.
- Objetivo: oferecer atendimento especializado às crianças acolhidas facilitando a convivência no ambiente institucional, assim como o processo de reinserção familiar ou inserção em família substituta.

FI.061 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

- Público Alvo: crianças acolhidas e seus grupos familiares.
- Período de realização: serviço contínuo durante todo o ano de 2021.
- Resultados obtidos: melhoria no convívio e êxito no processo de reinserção familiar.
- Beneficiários atendidos: todas as crianças acolhidas.

- ACOMPANHAMENTO ÀS FAMÍLIAS

- Descrição: atendimento psicossocial, visitas domiciliares, articulação das famílias com os órgãos jurídicos e socioassistenciais da Rede de Garantia de Direitos. Realização de Projetos na Instituição promovendo o fortalecimento de vínculos das crianças e suas famílias.
- Objetivo: trabalhar o potencial da família e da criança, estimulando-a a uma maior autonomia e emancipação e sua articulação com a rede social, visando à reinserção familiar.
- Público Alvo: todas as famílias das crianças acolhidas, exceto das crianças cujo poder familiar foi destituído.
- Período de realização: serviço contínuo durante todo o ano de 2021.
- Resultados obtidos: organização das famílias para a reinserção familiar, maior adesão dos familiares aos encaminhamentos propostos, potencialização dos recursos familiares.
- Beneficiários atendidos: todas as famílias das crianças acolhidas, exceto das crianças cujo poder familiar foi destituído.

- INCENTIVO À CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA

- Descrição: contempla a promoção do trabalho voluntariado, organização de eventos e festividades, participação das crianças nos espaços comunitários e utilização de serviços locais, divulgação do trabalho da Casa do Caminho, desenvolvimento de atividades na instituição por grupos da comunidade, como jovens, religiosos, estudantes, assim como funcionários de empresas privadas.

Fl. 062 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
Pr



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04

- Objetivo: garantir o direito das crianças à convivência comunitária, bem como propiciar a participação de pessoas da comunidade na realidade da instituição e angariar um maior número de colaboradores, a fim de expandir o número de doações recebidas.
- Público alvo: crianças acolhidas e a comunidade.
- Período de realização: serviço contínuo durante todo o ano de 2021.
- Resultados obtidos: participação em festas realizadas pela comunidade e outras.
- Beneficiários atendidos: todas as crianças acolhidas e a comunidade.

Projetos realizados durante o ano de 2021.

COORDENAÇÃO

Projeto Multidisciplinar: Organizar a equipe técnica e administrativa afim de que se construa uma interlocução entre os membros na execução de todos os projetos propostos e no desenvolvimento desta equipe através de treinamentos com as funcionárias e reuniões com os membros da equipe técnica.

Projeto Minha Infância Fotografada: Fotografar os diversos momentos vivenciados pelas crianças no período de acolhimento e entregar para a criança e sua família um álbum com os momentos registrados.

Projeto Minha Festinha de Aniversário: Realizar as festinhas de aniversários das crianças acolhidas assim como as festas de natal. Oportunizar que as crianças acolhidas tenham a festinha de aniversário, com momentos lúdicos e de confraternização, além de proporcionar o convívio comunitário. Comemoração do 9º e 11º aniversário de duas crianças.

PSICÓLOGA E ASSISTENTE SOCIAL

Projeto Rotina do Afeto: Acompanhamento da rotina das crianças na Instituição, propondo mudanças quando necessário, viabilizando melhores condições e conforto aos assistidos, oferecendo suporte e orientação as cuidadoras.

Fl. 063 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

Projeto Conhecer-me: Desenvolvendo atividades que possibilitem trabalhar postura, higiene, angústias, relacionamento em seus diferentes níveis de desenvolvimento, formação de valores e conceitos, através de técnicas grupais de valorização de auto estima e relativização do outro.

Projeto Cuidando do Cuidador: Orientação aos cuidadores, os envolvendo em atividades de autocuidado, no sentido de promover o seu bem-estar emocional, físico e mental, investindo no seu crescimento e desenvolvimento pessoal.

NUTRICISNISTA

Projeto Conhecendo os alimentos : Voltado para as crianças e suas famílias, trabalhando a temática da alimentação saudável para as crianças e suas famílias de forma lúdica, desenvolvendo formas de trabalhar com os pais a profissionalização dentro da sua realidade e interesse e que os possibilite transformar tais conhecimentos em uma futura forma de garantir seu sustento, agregando o conhecimento na confecção de biscoitos, bolos e demais itens

Projeto Cuidando do Cuidador: Orientação aos cuidadores, os envolvendo em atividades de autocuidado, no sentido de promover o seu bem-estar emocional, físico e mental, investindo no seu crescimento e desenvolvimento pessoal.

Fl. 064 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22

PEDAGOGA

Projeto Aventura-se: Desenvolvendo o hábito da leitura com as crianças, despertar o gosto e interesse pela leitura, utilizando a leitura em contação de histórias como ponte para realizar o desenvolvimento a que pertencem, estimulando a criatividade das crianças, através de roda da conversa, compreendendo sobretudo a fase de desenvolvimento de cada um.

Projeto Caminho das letras: Acompanhamento das atividades escolares, podendo avaliar e discutir junto as Unidades de Ensino as relações aluno-escola, trabalhando as suas dificuldades, articulando melhor forma de orientação, desenvolvidas através de orientação as Unidades Escolares através de atendimento remoto e presencial quando necessário com participação nas reuniões escolares.



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

-ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS

- Descrição: articulação com o Tribunal de Justiça, Ministério Público, elaboração de relatórios sociais e psicossociais, Planos Individuais de Atendimento (PIA), participação nas audiências concentradas, reuniões com a Equipe Técnica do Juízo e com o Comissariado da Infância e Juventude da Comarca, orientações aos familiares sobre os seus direitos e deveres no que se refere aos processos judiciais.
- Objetivo: favorecer a ação do Poder Judiciário nos casos de violação dos direitos das crianças acolhidas, como situação de abandono, maus-tratos, violência doméstica, abuso sexual etc.
- Público Alvo: crianças acolhidas e suas famílias.
- Período de realização: serviço contínuo durante todo o ano de 2021.
- Resultados obtidos: regularização jurídica de todas as crianças atendidas, reinserções e inserções familiares de forma legalizada, socialização dos dados referentes às crianças acolhidas com o Poder Judiciário, intervenções judiciais na resolução das situações de acolhimento, aquisição pelas crianças e familiares de documentos oficiais (registro de nascimento, identidade, etc.).
- Beneficiários atendidos: todas as crianças acolhidas.

- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS ATIVIDADES

- Descrição: inclui reuniões com as crianças e suas famílias, Equipe Técnica, Diretoria, Coordenação, Cuidadoras e com a Equipe Técnica do Juízo e Comissariado da Infância e Juventude, além de reuniões com a Promotora de Justiça e Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude de Carmo-RJ.
- Objetivo: promover um acompanhamento técnico das atividades já realizadas e em fase de implantação visando a um atendimento de qualidade para as crianças e suas respectivas famílias.

FI. 065 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110

e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04

- Público Alvo: crianças e suas famílias, prestadores de serviço, Diretoria, Coordenação, Equipe Técnica e Cuidadoras.
- Período de realização: serviço contínuo durante todo o ano de 2021, com reuniões.
- Resultados obtidos: implementação dos serviços oferecidos e melhorias das atividades realizadas.
- Beneficiários atendidos: todos os-envolvidos.

- CUMPRIMENTO DE PENAS ALTERNATIVAS

- Descrição: parceria da Casa do Caminho com o Tribunal de Justiça, para recebimento de pessoas para cumprimento de penas alternativas.
- Objetivo: oportunizar a cidadania e a ressocialização aos apenados.
- Público Alvo: apenados dos Juizados Criminais.
- Período de realização: serviço contínuo durante todo o ano de 2021.
- Resultados obtidos: ressocialização dos apenados.
- Beneficiários atendidos: 27 pessoas cumprindo Pena alternativa

Fl. 066 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]

- PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE

- Descrição: participação e representação da Casa do Caminho em ambiências decisórias da sociedade civil.
- Objetivo: interagir nas ambiências públicas responsáveis pelas diretrizes e fiscalização das questões sociais, em especial sobre a criança e o adolescente.
- Público Alvo: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Municipal de Educação – CME, reuniões com as demais instituições de acolhimento do município, Seminários para construção de políticas públicas, entre outros.
- Período de realização: serviço contínuo durante todo o ano de 2021.
- Resultados obtidos: maior conhecimento acerca da realidade que abrange a infância e juventude no Município de Carmo e Estado do Rio de Janeiro, de uma forma geral.
- Beneficiários atendidos: a instituição e a sociedade com um todo.



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110

e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04

- BAZAR

- Descrição: A entidade recebe doações da comunidade de qualquer tipo de roupa: Calçados, Blusas, Acessórios, brinquedos etc. Esse material deve ser avaliado se está em condições de uso. Feito isso, os materiais arrecadados são separados por gêneros (adulto e infantil) e colocados a venda por um preço-abaixo do praticado no mercado para a população.
- Objetivo: Aumentar a renda da instituição
- Período de realização: Todos os dias
- Resultados obtidos: Aumento de recursos em prol da Instituição
- Beneficiários atendidos: a instituição e a família das crianças acolhidas.

Recursos Financeiros

- Recursos de doações e mensalidades dos associados
- Recursos de doações e parcerias com empresas e entidades privadas
- Recursos de subvenções, convênios e parcerias com entidades públicas.
- Pareceria com a FIA – FUNDAÇÃO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA

Prestação de Contas

- Toda a contabilidade da instituição se encontra atualizada e disponível para conferência.

Parceiros Institucionais

- Banco de Alimentos Mesa Brasil
- Central de Penas e Medidas e Alternativas (CPMA)
- Centros de Referência Especial da Assistência Social (CREAS)
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)
- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- Conselho Tutelar de Carmo-RJ
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro-Comarca de Carmo-RJ
- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro- Comarca de Carmo-RJ

Fl. 067 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/10/2022
Rw



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110

e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04

- Posto de Saúde
- Asilo Casa dos Pobres de Carmo-RJ

Informações Gerais

Ressaltamos que o funcionamento da Instituição de Acolhimento Casa do Caminho é caracterizado pela rotatividade das crianças acolhidas, com período de permanência que pode variar de semanas a anos, dependendo da complexidade do caso, mas trabalhamos conforme prega as legislações vigentes, para que cada criança acolhida permaneça o menor tempo possível, não ultrapassando os dois anos apontados como referência nos textos legais.

Conclusão

O trabalho realizado no decorrer do ano de 2021, priorizando o atendimento de crianças em risco pessoal e/ou social vem efetivar o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social, bem como a Política Nacional de Assistência Social e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Destarte, além do trabalho desempenhado por todos os funcionários da Casa do Caminho a fim de se consolidar a efetivação dos direitos das crianças atendidas, faz-se necessário que estas, assim como suas famílias tenham papel ativo nesse processo e possam junto aos técnicos e demais integrantes da rede, pensar nos caminhos possíveis para a superação das situações de risco e de violação de direitos, participando na definição dos encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento de suas demandas e superação das questões sociais que ensejaram o acolhimento das crianças nesta instituição, para que assim, possa se romper com o ciclo de violência.

Edgard Luiz Santos Kropf
Presidente

Fl. 068 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/03/22
Qu



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04

Luana Aparecida Santos Lemos Jasmim
Coordenadora



PORTARIA Nº 108/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

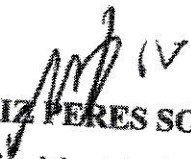
Art.1º -NOMEAR, como membros da Comissão de Seleção do Fundo Municipal de Assistência Social, os servidores abaixo relacionados, sem ônus para a municipalidade:

- IZABELE GIMENES CORRÊA MACHARETTE
- KEILA CUNHA DE OLIVEIRA
- SABRINA DA SILVA NUNES DE SOUZA

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do dia 18 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.


SERGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DO CARMO
SERGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DO CARMO
Publicado em 21/03/2022
Jornal Diário Oficial - Carmo

Fl. 070 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22


PORTARIA Nº 105/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

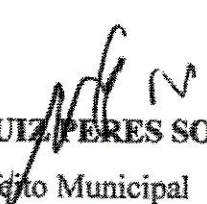
Art.1º -NOMEAR, como membros da **Comissão de Monitoramento do Fundo Municipal de Assistência Social**, os servidores abaixo relacionados, sem ônus para a municipalidade:

- MARIA DO CARMO DA SILVA ARAÚJO
- MARIA ELIZA PORTO DE MORAES
- NIVEA MARIA SCHETTINO SILVA

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do dia 18 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.


SERGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DO CARMO
SERGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DO CARMO
Publicado em: 21/03/2022
Jornal Diário Oficial - Carmo

Fl. 071 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22




DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0193 | Segunda-feira, 21 de Março de 2022 | Poder Executivo

QR CODE



Este é o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Para mais informações, consulte o site do Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 105/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º -NOMEAR, como membros da **Comissão de Monitoramento do Fundo Municipal de Assistência Social**, os servidores abaixo relacionados, sem ônus para a municipalidade:

- MARIA DO CARMO DA SILVA ARAÚJO
- MARIA ELIZA PORTO DE MORAES
- NIVEA MARIA SCHETTINO SILVA

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do dia 18 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.

SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 106/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º -NOMEAR, como membros da **Comissão de Monitoramento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo**, os servidores abaixo relacionados, sem ônus para a municipalidade:

- MARIA DO CARMO DA SILVA ARAÚJO
- MARIA ELIZA PORTO DE MORAES
- NIVEA MARIA SCHETTINO SILVA

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do dia 18 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.

SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 107/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º -NOMEAR, como membros da **Comissão de Monitoramento do Fundo Municipal do Idoso**, os servidores abaixo relacionados, sem ônus para a municipalidade:

- MARIA DO CARMO DA SILVA ARAÚJO
- MARIA ELIZA PORTO DE MORAES
- NIVEA MARIA SCHETTINO SILVA

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do dia 18 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.

SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 108/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º -NOMEAR, como membros da **Comissão de Seleção do Fundo Municipal de Assistência Social**, os servidores abaixo relacionados, sem ônus para a municipalidade:

- IZABELE GIMENES CORRÊA MACHARETTE
- KEILA CUNHA DE OLIVEIRA
- SABRINA DA SILVA NUNES DE SOUZA

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do dia 18 de março de 2022.

Fl. 022 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0193 | Segunda-feira, 21 de Março de 2022 | Poder Executivo

QR CODE



Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.

SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 109/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro,
no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º -NOMEAR, como membros da **Comissão de Seleção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo**, os servidores abaixo relacionados, sem ônus para a municipalidade:

- IZABELE GIMENES CORRÊA MACHARETTE

- KEILA CUNHA DE OLIVEIRA

- SABRINA DA SILVA NUNES DE SOUZA

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do dia 18 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.

SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 110/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro,
no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º -NOMEAR, como membros da **Comissão de Seleção do Fundo Municipal do Idoso**, os servidores abaixo relacionados, sem ônus para a municipalidade:

- IZABELE GIMENES CORRÊA MACHARETTE

- KEILA CUNHA DE OLIVEIRA

- SABRINA DA SILVA NUNES DE SOUZA

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua

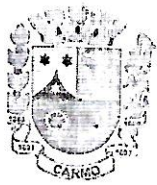
publicação, com efeitos legais a partir do dia 18 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.

SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Fl. 073 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
Jm



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0193 | Segunda-feira, 21 de Março de 2022 | Poder Executivo



Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.

SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 100/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º -NOMEAR, como membros da Comissão de Seleção do
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Carmo, os servidores abaixo relacionados, sem ônus para a
municipalidade:

- IZABELE GIMENES CORRÊA MACHARETTE

- KEILA CUNHA DE OLIVEIRA

- SABRINA DA SILVA NUNES DE SOUZA

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, com efeitos legais a partir do dia 18 de março de
2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.

SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 110/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º -NOMEAR, como membros da Comissão de Seleção do
Fundo Municipal do Idoso, os servidores abaixo relacionados,
sem ônus para a municipalidade:

- IZABELE GIMENES CORRÊA MACHARETTE

- KEILA CUNHA DE OLIVEIRA

- SABRINA DA SILVA NUNES DE SOUZA

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, com efeitos legais a partir do dia 18 de março de
2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.

SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Fl. 074 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]

[illegible]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04



- *Pagamento da equipe de Recursos Humanos, referente aos atendimentos das Instituições de acordo com a NOB.RH/SUAS
- *INSS, FGTS, PIS
- *Alimentos, higiene, luz, telefone, gás, água.
- * Cama, Colchões, roupa de cama, toalhas de banho, roupas, sapatos, etc.
- * Serviço de contabilidade

Marcelo Jorge Corrêa

Presidente

Marcelo Jorge Corrêa
CPF: 611.181.416-87

Casa do Caminho
CNPJ: 39.523.667/0001-04
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 - Boa Idéia
Carmo-RJ, CEP: 28.640-000
Tel: 22 2537-2110
casadocaminho_carmo@hotmail.com

Fl. 076 Proc. 096
Dt. Proc. 15/02/2020



Instituição de Acolhimento Casa do Caminho.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Ideia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



Relação da composição da nova diretoria biênio 2022 / 2023.

Presidente:

Marcelo Jorge Corrêa.
C.P.F.: 611.181.416-87
R.G.: 08686283-6 DETRAN
Rua Senhor dos Passos, 276 – Centro – Carmo-RJ
Telefone: (22) 98114-8461
E-mail: mjcorrea3@yahoo.com.br

Vice-Presidente:

Olga Adriana Hazelman Lima
C.P.F.: 883.146.427-
R.G.: 06.814.310-6 IFP – RJ
Rua Luiz Pinheiro de Moura, 41- Centro – Carmo-RJ
Telefone: (21) 99473-5505
E-mail: olga.hazelman@yahoo.com.br

Primeiro Secretário:

Silvia Lúcia Murad Onofre
C.P.F.: 092.660.467-87
R.G.: 34972204-1 IFP – RJ
Rua Senhor dos Passos, 365 aptoº 301 - Centro – Carmo-RJ
Telefone: (22) 99287-7735
E-mail: slmonofre@yahoo.com.br

Segundo Secretário:

Edgard Luiz Santos Kropf.
C.P.F.: 517.831.777-72
R.G.: 04608047-9 DIC-RJ
Rua Alaíde Ferreira Braga Monteiro, 363 – Bom Pastor – Carmo-RJ
Telefone: (22) 99232-4276
E-mail: edgardkropf@hotmail.com

Primeiro Tesoureiro:

Aleir Moraes
C.P.F.: 390.312.177-00
R.G.: 10600806 DIC-RJ
Rua Braúlio Casas, 55 – Centro – Carmo-RJ
Telefone: (22) 98116-8618
E-mail: aleirmoraes55@hotmail.com

Fl. 077 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Handwritten signature]



Instituição de Acolhimento Casa do Caminho.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Ideia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04



Segundo Tesoureiro:

Janete Oliveira Silva.

C.P.F.: 029.732.477-21

R.G.: 3566792 SSP-MG

Rua José Joaquim da Cunha, 01 – Bela Vista – Carmo- RJ

Telefone: (22) 99225-8830

E-mail: janetholiver58@gmail.com

Conselho Fiscal:

Leonardo José Lima da Fonseca

C.P.F.: 008.345.687-21

R.G.: 552.724 SSP-MG

Rua Senador Dantas, 193 – Apto-102 – Centro – Carmo-RJ

Telefone: (22) 98675-8721

E-mail: ljlfonseca73@yahoo.com.br

Conselho Fiscal:

Hugo Freire de Vasconcellos Filho.

C.P.F.: 788.402.447-00

R.G.: 06064605-6 DIC-RJ

Rua Alberto Guignard, 100 - Golfe – Teresópolis - RJ

Telefone: (22) 96497-1814

E-mail: hugoseap@gmail.com

Conselho Fiscal:

Jorge Corrêa da Silva

C.P.F.: 763.564.697-49

R.G.: 06449173-1

Rua Alaíde Ferreira Braga Monteiro, 66 – Bom Pastor – Carmo-RJ

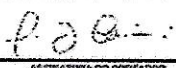
Telefone: (22) 99241-5747

E-mail: jorgecorreadasilva66@gmail.com

Fl. 078 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Handwritten signature]

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		R J	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME MARCELO LUIZ CORREA		DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 066-04260-00000 RJ	
	CPF 611.181.416-87		DATA NASCIMENTO 11/10/1970
	FILIAÇÃO MARIA DO CARMO JORGE CORREA		
	PERMISSÃO []	ACC []	CAT. HAB []
Nº REGISTRO 0190000	VALIDADE 8 * 2011	HABILITAÇÃO 18/06/1999	
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO PORTADOR 			
LOCAL CARMO, RJ		DATA EMISSÃO 14/05/2009	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
RIO DE JANEIRO			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Fl. 079 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22


R\$ 84,99

VENCIMENTO

10/12/2021

EMIÇÃO: 19/11/2021

POSTAGEM: 29/11/2021

FATURA: 4604018194

MARCELO JORGE CORREIA
10A R SENHOR DOS PASSOS, 276, CASA
CENTRO
28640-000 - CARMO - RJ

CLIENTE: 1.48294153

CPF/CNPJ: 61118141687

ACESSO: 22 98114-8461

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000000997369952014

IMPORTANTE PARA MARCELO

RESUMO DA SUA CONTA DE 19/OUT A 18/NOV

Serviços TIM S.A.

VALOR



TIM CTRL Redes Sociais 2 0

R\$ 84,99

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 22 98114-8461

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece

TIM CTRL Redes Sociais 2 0 (101/PÓS/SMP)

6GB Internet

Minutos Locais e DDD com 41

TIM Segurança Digital

Ebook By Skeelo

TIM Banca Jornais II

FRANQUIA

CONSUMO

QUANTIDADE

Nº DIAS

PERÍODO

VALOR

-

-

1

31

19/10 a 18/11

84,99

6GB

-

1

31

19/10 a 18/11

Incluído

Ilimitado

-

1

31

19/10 a 18/11

Incluído

-

-

1

31

19/10 a 18/11

Incluído

-

-

1

31

19/10 a 18/11

Incluído

-

-

1

31

19/10 a 18/11

Incluído

Total de Mensalidades

84,99

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

Fl. 080 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	R\$ 0,38
ICMS	32%	R\$ 58,59	R\$ 18,75	FUNTEL:	R\$ 0,19
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%				
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%				
ISS		R\$ 3,90	R\$ 0,12		

Em atendimento à Lei 12.741/2012

As contribuições ao FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas

Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
Incluídos no(s) Plano(s)

Franquia(s) R\$ 58,59

SVA R\$ 26,40

Desconto(s) Franquia(s) R\$ 0,00

Desconto(s) SVA R\$ 0,00



Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: meutim.com.br

NOME DO CLIENTE

MARCELO JORGE CORREIA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
00000000997369952014

MÊS DE REFERÊNCIA
NOV/2021

DATA DE EMISSÃO
19/11/2021

DATA DE VENCIMENTO
10/12/2021

VALOR
R\$ 84,99

84630000000 - 3

84990109011 - 8

00460401819 - 4

40097369952 - 5



PAGUE COM PIX



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CHAMAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CADEIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **MARCELO JORGE CORREA**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
086862836DETRAMRJ

CPF: **611.181.416-87** DATA NASCIMENTO: **11/12/1970**

FILIAÇÃO: **NELSON LOPES CORREA**
MARIA DO CARMO JORGE CORREA

PERMISSÃO: **00000000000000000000** ACC: **00000000000000000000** CAT. HME: **0**

Nº REGISTRO: **02845484045** VALIDADE: **09/05/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **13/06/1995**

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *[Assinatura]*

LOCAL: **CARMO, RJ** DATA EMISSÃO: **13/05/2019**

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*

54801499864
RJ925123374

RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1819041300

PROIBIDO PLASTIFICAR
1819041300

091017AAG

Ofício Un. de Carmo - Tabela Alessandra Gomes de Castro
Rua Manoel Goulart 28 - Centro - Carmo

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e a reproducao fiel do original apresentado. Cod: X000000015B6
Carmo, 21 de dezembro de 2020. Cart. : 6 00
TJ+ISS: 2 46
Total : 8 46

Alice Pinheiro Gomes

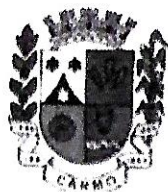
ED08-12734 GZS Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

081017AAG

UNIO DE CARMO - CARTÓRIO OFICIO UNIO

Alice Pinheiro Gomes
SUBSTITUTA
Matrícula 94/20784

Fl. 081 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22



Dr. Prof. 15/09/2021
Fl. 082 Proc. 0960
0960/2021

Prefeitura Municipal de Carmo

**Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social**

Registro nº 003/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, certifica que o

Casa do Caminho

situado à Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, nº 47 – Boa Ideia – Carmo/RJ, encontra-se registrado neste Conselho.

Este Certificado é válido até o dia 19 de Agosto de 2023.

Carmo, 19 de Agosto de 2021.

Rachel Pimentel dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Carmo - RJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DO CAMINHO
CNPJ: 39.523.667/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:27:31 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2022.

Código de controle da certidão: **CFAA.EBFF.3F2E.91BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fl. 083 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
CP



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR DA COMARCA DE CARMO
Alameda Galeano Guimaraes, 110
CEP: 28.640-000 - Centro - Carmo - RJ

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAAI37591-VJM
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CERTIDÃO

Modelo Fazendário

2022.1102166.602-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso III do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
- II - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
- III - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual;
- IV - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Federal, desde:

vinde e dois de março de dois mil e dois até vinde e dois de março de dois mil e vinde e dois,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de CASA DO CAMINHO e CNPJ: 39.523.667/0001-04, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2022.1102166.602-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Concorrência e Licitação - REGULARIDADE DA ENTIDADE.

PAULO CESAR DE CARVALHO MARTINS - Matr. 9330 - ANALISTA JUDICIÁRIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 22/03/2022 13:58:14

Carmo, 22 de março de 2022.

Emolumentos
Gratuito/Isento

Fl. 084 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]

- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



CERTIDÃO

Modelo Fazendário

2022.1011344.645-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso III do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
- II - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
- III - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual;
- IV - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Federal, desde:

quatorze de janeiro de dois mil e dois até quatorze de janeiro de dois mil e vinte e dois,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de CASA DO CAMINHO e CNPJ: 39.523.667/0001-04, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2022.1011344.645-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Concorrência e Licitação - REGULARIDADE DA ENTIDADE.

PAULO CESAR DE CARVALHO MARTINS - Matr. 9330 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 14/01/2022 14:27:10

Carmo, 14 de janeiro de 2022.

Emolumentos
Gratuito Isento

Fl. 085 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
GR

- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR DA COMARCA DE CARMO
Alameda Galeano Guimaraes, 110
CEP: 28.640-000 - Centro - Carmo - RJ

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAAI37130-EJC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CERTIDÃO

2022.1011344.645-1

Modelo Fazendário

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso III do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
- II - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
- III - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual;
- IV - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Federal, desde:

quatorze de janeiro de dois mil e dois até quatorze de janeiro de dois mil e vinte e dois,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de CASA DO CAMINHO e CNPJ: 39.523.667/0001-04, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2022.1011344.645-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Concorrência e Licitação - REGULARIDADE DA ENTIDADE.

PAULO CESAR DE CARVALHO MARTINS - Matr. 9330 - ANALISTA JUDICIÁRIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 14/01/2022 14:27:10

Carmo, 14 de janeiro de 2022.

Emolumentos
Gratuito/Isento

Fl. 086 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]

- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro -- Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR DA COMARCA DE CARMO
Alameda Galeano Guimaraes, 110
CEP: 28.640-000 - Centro - Carmo - RJ

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAAI37158-JNN
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CERTIDÃO

2022.1011322.149-1

Modelo Cível

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
- II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
- III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- V - Ações Acidentárias;
- VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
- VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
- VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:

quatorze de janeiro de dois mil e dois até quatorze de janeiro de dois mil e vinte e dois,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de CASA DO CAMINHO e CNPJ: 39.523.667/0001-04, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2022.1011322.149-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - REGULARIDADE DA ENTIDADE.

PAULO CESAR DE CARVALHO MARTINS - Matr. 9330 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 14/01/2022 15:35:30

Carmo, 14 de janeiro de 2022.

Emolumentos
Gratuito/Isento

Fl. 087 Proc. 0250
Dt. Proc. 15/02/22

- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DO CAMINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.523.667/0001-04

Certidão nº: 4236753/2022

Expedição: 02/02/2022, às 15:00:10

Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DO CAMINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.523.667/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fl. 088 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Ideia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 - 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



Carmo-RJ, 10 de fevereiro de 2022

Ofício 013/2022/CC

De: Casa do Caminho

Para: Secretária Municipal de Assistência Social

Edna Maura Cardoso Cytrângulo Vieira

Com cumprimentos, vimos respeitosamente através deste, solicitar prorrogação no prazo para a entrega do Balanço Patrimonial e a Publicação do mesmo. Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Luana Aparecida Santos Lemos Jasmim

Coordenadora Casa do Caminho

Casa do Caminho
CNPJ: 39.523.667/0001-04
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 - Boa Ideia
Carmo-RJ. CEP: 28.640-000
Tel 22 2537-2110
casadocaminho_carmo@hotmail.com

Fl. 039 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Handwritten initials]

BALANÇO PATRIMONIAL 2021

Rafael Macharete <rafael@entercont.com.br>

Qui, 10/02/2022 10:37

Para: casadopobreasilo <casadopobreasilo@yahoo.com.br>; casadocaminho_carmo <casadocaminho_carmo@hotmail.com>

Bom dia, venho por meio deste comunicar que haverá um atraso na entrega do balanço Patrimonial da Entidade, devido a várias inconsistências apresentadas e levantadas de balanços anteriores, vou ter que refazer o ano de 2021, para analisarmos e fazermos ajustes de exercícios de anos anteriores para colocarmos o balanço de acordo com a realidade da entidade, sirvo - me a disposição de estar prestando esclarecimentos as devidas autoridades para que possam estar liberando os recursos de 2022.

Att,

Rafael Macharete



Rafael Macharete

(22) 99715 - 0916

entercont@entercont.com.br

entercont.com.br

www.entercont.com.br

Fl. 090 Proc. 0260
Dt. Proc. 15.02.22
[Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DO CAMINHO
CNPJ: 39.523.667/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:00:43 do dia 04/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/04/2022.

Código de controle da certidão: **E065.AA53.3397.B922**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fl. 0911 Proc. 0260
Dt. Proc. 05/10/2021
CR



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2022.1.2236027-5
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 39.523.667/0001-04	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 18/03/2022 10:45 VÁLIDA ATÉ : 16/06/2022 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	

Fl. 092 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.523.667/0001-04

Razão Social: CASA CAMINHO

Endereço: RUA D SN LOTE 18 E 19 / LOTEAMENTO BOA IDEIA / CARMO / RJ / 28640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2022 a 13/04/2022

Certificação Número: 2022031509501682300626

Informação obtida em 15/03/2022 09:50:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fl. 093 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/03/22
[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Lei nº 27, de 27/12/1978, Art. 204 a 207

Instrução Normativa 006/2020

Secretaria Municipal de Fazenda

Certifico, atendendo requerimento formulado por parte interessada e protocolado sob o nº 00055/2022, datado de 04/01/2022, que revendo os arquivos do Setor Tributário desta Prefeitura verifiquei não constar débitos e inscrição em dívida ativa com relação aos impostos e taxas devidos a esta municipalidade em nome de **CASA DO CAMINHO**, firma estabelecida na R Luiz Amancio da Silva Porto, Nº 47, Boa Ideia - Carmo-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04 no Município sob o nº 00.020.676.

O referido do que reporto é verdade e dou fé. **Outrossim, fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer outros débitos do contribuinte acima referido que vierem a ser apurados, na forma do que dispõe a legislação em vigor.**

A validade desta certidão é de 03(três) meses.



Fl. 004 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Handwritten signature]

Carmo-RJ, 04 de janeiro de 2022.

[Handwritten signature]
Anísia M. da Cunha
Diretora do Setor Tributário
Port. 046/2021

Utilize o QR Code ou o número de Autenticação para verificar a validade e a autenticidade da Certidão.

AUTENTICAÇÃO: 51a2a16a-e255-46ce-97db-7a10e1d12264

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.523.667/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 20/10/1992			
NOME EMPRESARIAL CASA DO CAMINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C.C.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
GRADUADO LUIZ AMANCIO DA SILVA PORTO		NÚMERO 47	COMPLEMENTO
CEP 28.640-000	BARRO/DISTRITO BOA IDEIA	MUNICÍPIO CARMO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (22) 2537-0064	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/05/2017 às 11:00:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

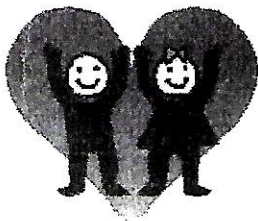
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Fl. 095 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/2017
[Assinatura]



Conselho Tutelar de Carmo
LEI FEDERAL Nº. 8.069/90 – LEI MUNICIPAL Nº. 231/90
End.: Rua Cônego Gonçalves, 166, Centro – Carmo-RJ
CEP. 28.640-00 Tel.: (22) 20503940

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Carmo, 21 de fevereiro de 2022.

O conselho tutelar de Carmo, criado através da lei municipal numero 231/90, no uso de suas atribuições legais previstas no art 139 da lei federal numero 8.069/90, de 13 de julho de 1990, após realizada fiscalização no dia 21 de fevereiro de 2022, conforme o artigo 95 do estatuto da criança e adolescente, declara para os devidos fins que a instituição esta em pleno poder de funcionamento e em gozo de suas funções.

A instituição Casa do Caminho fica situada a rua Luis Amancio da Silva Porto Boa Ideia, CARMO, RJ.

COMPOSTA POR NOVA DIRETORIA; Marcelo Jorge
Correa, Olga Adriana Hazelman Lima, Silvia Lucia Murad
Onofre, Edgard LUIS SANTOS Kropf, Aleir
Moraes, Janete Oliveira, Leonardo Fonseca, Hugo
Vasconcelhos e Jorge Correa da Silva.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fatima Wermelinger Ribeiro

Conselheira Tutelar

Ralf Jose Machado da Silva

Fatima H. Wermelinger
Conselheira Tutelar
Matr. 60515
Carmo - RJ

Ralf José Machado da Silva
Conselheiro Tutelar
Matr. 60516
Carmo - RJ

Fl. 096 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Comarca de Carmo
Vara Única

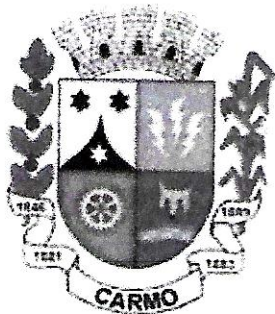
ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins que a CASA DO CAMINHO – Instituição de Acolhimento de Crianças, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 340 de 12/04/1993, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, com sede à rua Luiz Amâncio da Silva Porto nº 47 – bairro Boa Idéia – Carmo/RJ, está em pleno funcionamento, tendo cumprido no ano de 2021 até a presente data, suas finalidades estatutárias e regimentais, nada constando que desabone a conduta de seu presidente.

Carmo, 24 de janeiro de 2022.

CARLOS ANDRÉ LAHMEYER DUVAL
Juiz de Direito

Fl. 007 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ALVARÁ

de Licença para Localização e Funcionamento

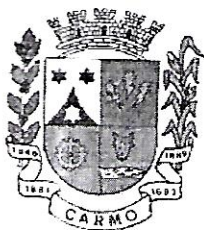
Nome da Empresa CASA DO CAMINHO		
CNPJ da Empresa 39.523.667/0001-04		
Endereço da Empresa R LUIZ AMANCIO DA SILVA PORTO, 47 – BOA IDEIA – CEP: 28640000		
Atividade Econômica Principal 9430800 – ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS		
Atividades Secundárias 9493600 – ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE 9499500 – ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Número da Inscrição Municipal 00.020.676	Data de Emissão 03/03/2022	Validade 28/02/2023

Documento válido somente para as atividades descritas acima.

PRAÇA PRINCESA ISABEL, Nº 91 – CENTRO
CARMO – RJ – CEP: 28640000 TEL.: (22) 2537-0599



Fl. 098 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: sec.ass@carmo.rj.gov.br



REQUERIMENTO PARA INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Concessão de Subvenção à Casa do Caminho.

1. PREÂMBULO:

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, conforme previsto na referida Lei em seu artigo 31;

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº2237/21, foi autorizado ao Município a concessão de subvenção à instituição Casa do Caminho .

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo solicita a formalização de Processo de inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Fomento , nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de Carmo e a Casa do Caminho.

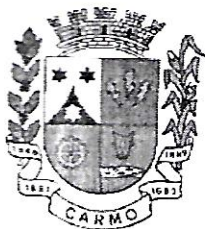
2. DA JUSTIFICATIVA:

A Casa do Caminho, é uma instituição que tem por pratica a Assistência Social e a promoção humana ,sendo devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social como entidade de assistência social, mantendo estabelecimento destinado a assistir crianças que se encontram afastadas do convívio familiar,á segurança de acolhida e garantir proteção integral de ambos os sexos, proporcionando assistência material,moral , intelectual e sócial,conforme Plano de Trabalho em anexo,o qual encontra a referida instituição vinculada.

O Município tem a obrigação, através de um conjunto integrado de ações, de garantir atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As organizações da sociedade civil acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração, é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre a Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance e a diversidade das políticas públicas ,diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica,a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil ,é fundamental para a formulação ,monitoramento ,execução e fiscalização das políticas públicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: sec.ass@carmo.rj.gov.br



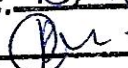
Importantíssimo ressaltar que o serviço prestado pela instituição em comento, que é classificado como Serviço de Alta Complexidade voltado para crianças até os 12 anos, incompletos, não sendo prestado pelo Município, decorrendo daí o maior fundamento de ser mantida a subvenção.

Quanto às compras e contratações realizadas pela Administração Pública, sabe-se que deve ser seguido um regime regulamentado por lei, conforme determinação constitucional de obrigatoriedade de licitação (artigo 37, XXI, Constituição Federal). O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade; sendo a licitação a regra.

Assim também disciplina a Lei nº 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um Chamamento Público pela Administração. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

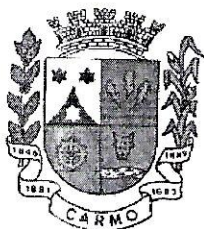
A modalidade aplicada pela lei é o chamamento público, e, como este é uma disputa, para que o mesmo ocorra, é necessário que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu artigo 31, que se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. Assim, a Lei procura garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade de chamamento público, por causa da natureza singular do objeto plano de trabalho e pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Fl. 100 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22


A Lei Municipal nº2237, de 14/12/2021, autoriza a concessão de subvenção às Entidades Filantrópicas, estando previsto para a instituição Casa do Caminho de Carmo o valor mensal de R\$10.700,00 (Dez mil e setecentos reais).

Encaminho os presentes autos para a Comissão de Seleção designada pela portaria nº108 para parecer técnico acerca da parceria devendo, após ser encaminhada ao Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social para parecer jurídico, com o posterior encaminhamento à Comissão de Seleção designada pela Portaria nº108/2022 (com as seguintes alterações), para análise e aprovação, para prosseguimento do feito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: sec.ass@carmo.rj.gov.br



Carmo, 15 de Fevereiro de 2022.

Edna Maura Cardoso Cytrangulo Vieira
Secretária Municipal de Assistência Social.

Fl. 101 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22



Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
26	15/02/2022	

Unidade Orçamentária

1100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cod. Red. Dotação

149 1100.0824400102.087-3350.43.00-04

Atividade / Projeto

CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS (CASA DO POBRE, CASA DO CAMINHO, APAE E SENTINDO

Natureza da Despesa

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recursos

04 ROYALTIES-FEDERAL

Valor Reserva

128.400,00

Motivo

SUBVENÇÃO DA CASA DO CAMINHO

Fl. 102 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
O.S.


MARIA DO CARMO DA SILVA ARAÚJO
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE
Mat.:1863 Port. 119/2014

Empresa: CASA DO CAMINHO
C.N.P.J.: 39.523.667/0001-04
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 31/03/2022
Hora: 10:10:09

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	10.915,00D	1.282.255,00	1.049.109,20	244.060,80D
2	CIRCULANTE	43.085,00C	1.148.895,00	1.036.392,21	69.417,79D
3	DISPONIBILIDADES	17.431,66D	1.072.476,05	1.020.489,92	69.417,79D
5	CAIXA	6.002,30D	15.619,80	21.622,10	0,00
8	BANCO DO BRASIL S/A	2.029,05C	2.029,05	0,00	0,00
6	BANCO DO BRASIL POUPANÇA	55,41D	0,00	55,41	0,00
7	BANCO BRADESCO S/A (CC 3838-5)	1.824,91D	365.110,45	366.934,36	1,00D
4	BB RENDA FIXA CT 14.616-1	5.404,53D	0,00	5.404,53	0,00
9	BB RENDA FIXA CT 1371-4	524,06D	0,00	524,06	0,00
10	BANCO DO BRASIL CT 13.112-1	30,00D	0,00	30,00	0,00
633	BANCO DO BRASIL CPMA-CT 14.616-1	4.027,63D	0,00	4.027,63	0,00
634	BANCO DO BRASIL S/A (5160)	36,60C	36,60	0,00	0,00
635	BANCO DO BRASIL C 17.682-6	2.776,19D	0,00	2.776,19	0,00
636	BANCO DO BRASIL S.A. (CC 17.400-9)	0,00	132.392,27	119.249,88	13.142,39D
637	BANCO DO BRASIL C 17.399-1	1.147,72C	1.147,72	0,00	0,00
659	BANCO DO BRASIL S/A (CC 1371-4)	0,00	31.403,55	27.212,41	4.191,14D
661	BANCO DO BRASIL S/A (CC 18151-X)	0,00	13.054,00	13.054,00	0,00
666	BANCO BRADESCO S.A. (CC 4760-0)	0,00	233.767,94	233.767,94	0,00
657	APLICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
658	BANCO BRADESCO S.A. (CC 3838-5) - APLICAÇÃO INVEST FACIL	0,00	161.209,80	109.126,54	52.083,26D
657	BANCO BRADESCO S.A. (CC 4760-0) - APLICAÇÃO INVEST FACIL	0,00	116.704,87	116.704,87	0,00
	ESTOQUES	5.590,31D	0,00	5.590,31	0,00
	MATERIAIS DE USO E CONSUMO	5.590,31D	0,00	5.590,31	0,00
28	ADIANTAMENTOS E GRATUIDADES CONDICIONAIS	66.106,97C	76.418,95	10.311,98	0,00
25	ADIANTAMENTOS SALARIAIS	66.106,97C	66.106,97	0,00	0,00
26	ADIANTAMENTOS DO 13º SALÁRIO	0,00	10.311,98	10.311,98	0,00
585	ATIVO NÃO CIRCULANTE	54.000,00D	133.360,00	12.716,99	174.643,01D
47	IMOBILIZADO	54.000,00D	133.360,00	12.716,99	174.643,01D
114	IMÓVEIS	50.000,00D	0,00	0,00	50.000,00D
121	VEÍCULOS	0,00	116.000,00	0,00	116.000,00D
117	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.000,00D	11.800,00	0,00	15.800,00D
54	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA	0,00	5.560,00	0,00	5.560,00D
662	(-) DEPRECIAÇÃO MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	0,00	468,32	468,32C
663	(-) DEPRECIAÇÃO COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	0,00	0,00	648,69	648,69C
664	(-) DEPRECIAÇÃO VEÍCULOS	0,00	0,00	11.599,98	11.599,98C
61	PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL	10.915,00C	995.849,31	1.228.995,11	244.060,80C
62	CIRCULANTE	173.274,02C	953.771,97	870.721,57	90.223,62C
69	VINCULADO AO FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS	0,00	5.280,94	5.280,94	0,00
643	MERCADO CARMENSE LTDA - ME	0,00	1.933,11	1.933,11	0,00
644	MERCADO ALAMO DE CARMO LTDA	0,00	2.146,55	2.146,55	0,00
650	MERCADO CENTRAL DE CARMO LTDA	0,00	901,58	901,58	0,00
652	LEONARDO MOREIRA LIMA	0,00	299,70	299,70	0,00
80	VINCULADO A OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E SOCIAIS	26.233,39C	78.041,94	59.378,95	7.570,40C
	FGTS A RECOLHER	16.947,76C	32.290,42	22.777,10	7.434,44C
	PIS/PASEP	431,83C	431,83	0,00	0,00
191	INSS A RECOLHER	8.143,96C	41.326,21	33.244,50	62,25C
178	IRRF SOBRE FOLHA A RECOLHER	0,00	388,50	462,21	73,71C
491	SINDICAL A RECOLHER	709,84C	709,84	0,00	0,00
670	MULTA MINISTÉRIO DO TRABALHO	0,00	2.895,14	2.895,14	0,00
88	OBRIGAÇÕES COM EMPREGADOS	144.445,12C	387.135,00	311.345,78	68.655,90C
187	SALÁRIOS A PAGAR	130.690,37C	316.589,58	241.634,05	55.734,84C
194	FÉRIAS A PAGAR	3.523,64C	3.523,64	0,00	0,00
512	RESCISÕES A PAGAR	0,00	4.944,49	4.944,49	0,00
511	FÉRIAS A PAGAR	0,00	22.026,23	22.794,06	767,83C
517	13º A PAGAR	5.652,76C	20.864,71	26.393,18	11.181,23C
525	AUTONOMOS A PAGAR	0,00	14.608,00	15.580,00	972,00C
641	PROVISÕES DE FÉRIAS	4.578,35C	4.578,35	0,00	0,00
110	OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	477.417,58	490.273,22	12.855,64C
645	CHEQUES A PAGAR	0,00	473.185,46	486.041,10	12.855,64C
646	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	3.671,25	3.671,25	0,00
647	ÁGUA	0,00	181,37	181,37	0,00
648	TELEFONES E CORREIOS	0,00	379,50	379,50	0,00
638	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	2.595,51C	5.896,51	4.442,68	1.141,68C
639	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	1.547,54D	1.753,46	4.442,68	1.141,68C
640	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	4.143,05C	4.143,05	0,00	0,00
130	PATRIMÔNIO SOCIAL	162.359,02D	42.077,34	358.273,54	153.837,18C
131	FUNDO PATRIMONIAL	64.048,80C	0,00	0,00	64.048,80C
642	PATRIMÔNIO SOCIAL	64.048,80C	0,00	0,00	64.048,80C
135	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	226.407,82D	0,00	150.006,00	76.401,82D
136	SUPERÁVIT ACUMULADO	0,00	0,00	150.006,00	150.006,00C

Fl. 102 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/10/22

Empresa: CASA DO CAMINHO
C.N.P.J.: 39.523.667/0001-04
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

Folha: 0002
Número livro: 0001
Emissão: 31/03/2022
Hora: 10:10:09

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
137	DÉFICIT ACUMULADO	241.407,82D	0,00	0,00	241.407,82D
672	DÉFICIT DO PERÍODO	15.000,00C	0,00	0,00	15.000,00C
653	AJUSTES DO EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	42.077,34	208.267,54	166.190,20C
654	AJUSTES DE EXERCÍCIOS	0,00	42.077,34	208.267,54	166.190,20C
138	CUSTOS E DESPESAS	0,00	386.130,31	386.130,31	0,00
139	RECURSOS HUMANOS	0,00	343.266,34	343.266,34	0,00
140	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	0,00	296.605,75	296.605,75	0,00
331	SALÁRIOS	0,00	242.732,75	242.732,75	0,00
334	13º SALÁRIO	0,00	21.240,73	21.240,73	0,00
335	FÉRIAS	0,00	26.263,83	26.263,83	0,00
669	PARCELAMENTO DE ACORDOS TRABALHISTAS	0,00	6.368,44	6.368,44	0,00
148	BENEFÍCIOS A PESSOAL COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	0,00	515,81	515,81	0,00
150	ALIMENTAÇÃO	0,00	515,81	515,81	0,00
153	ENCARGOS SOCIAIS	0,00	30.564,78	30.564,78	0,00
336	INSS	0,00	7.787,23	7.787,23	0,00
337	FGTS	0,00	22.777,55	22.777,55	0,00
158	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	0,00	15.580,00	15.580,00	0,00
362	AUTONOMOS	0,00	15.580,00	15.580,00	0,00
169	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	19.617,01	19.617,01	0,00
169	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	0,00	598,98	598,98	0,00
85	TELEFONES E CORREIOS	0,00	598,98	598,98	0,00
174	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	19.014,40	19.014,40	0,00
354	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	4.891,94	4.891,94	0,00
84	MANUTENÇÃO	0,00	2.943,60	2.943,60	0,00
355	ÁGUA	0,00	402,31	402,31	0,00
183	VIAGENS E ESTADAS	0,00	480,00	480,00	0,00
184	TARIFAS BANCÁRIAS	0,00	2.033,30	2.033,30	0,00
649	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	0,00	4.725,89	4.725,89	0,00
660	OUTRAS DESPESAS	0,00	3.537,36	3.537,36	0,00
91	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	3,63	3,63	0,00
371	JUROS E DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	3,63	3,63	0,00
227	CUSTOS E DESPESAS GERAIS	0,00	20.351,82	20.351,82	0,00
228	DEPRECIACÕES	0,00	1.117,01	1.117,01	0,00
128	DEPRECIACÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	1.117,01	1.117,01	0,00
232	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	27,84	27,84	0,00
235	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	0,00	27,84	27,84	0,00
237	DESPESAS COM VEÍCULOS	0,00	12.100,81	12.100,81	0,00
242	DEPRECIACÕES - VEÍCULOS	0,00	11.599,98	11.599,98	0,00
	IPVA E TAXAS	0,00	500,83	500,83	0,00
244	INFRA ESTRUTURA COMUM	0,00	500,00	500,00	0,00
245	MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	500,00	500,00	0,00
255	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	0,00	6.606,16	6.606,16	0,00
513	MATERIAL DE USO E CONSUMO	0,00	6.606,16	6.606,16	0,00
276	DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	0,00	2.895,14	2.895,14	0,00
280	INDENIZAÇÕES E MULTAS	0,00	2.895,14	2.895,14	0,00
282	MULTAS	0,00	2.895,14	2.895,14	0,00
286	RECEITAS	0,00	516.254,88	516.254,88	0,00
287	RECEITAS ORDINÁRIAS	0,00	515.623,17	515.623,17	0,00
288	RECEITAS DE CUSTEIO	0,00	502.763,17	502.763,17	0,00
289	DOAÇÕES INCONDICIONAIS	0,00	30.906,98	30.906,98	0,00
655	SUBVENÇÃO MUNICÍPIO DE CARMO	0,00	128.400,00	128.400,00	0,00
656	SUBVENÇÃO GOVERNO RJ	0,00	226.769,92	226.769,92	0,00
665	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0,00	116.686,27	116.686,27	0,00
264	RECEITAS DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE	0,00	12.860,00	12.860,00	0,00
241	RECURSOS FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	12.860,00	12.860,00	0,00
341	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	60,91	60,91	0,00
321	RENDAS DE APLICAÇÕES	0,00	60,91	60,91	0,00
323	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA	0,00	60,91	60,91	0,00
340	OUTRAS RECEITAS	0,00	570,80	570,80	0,00
175	RECUPERAÇÕES	0,00	570,80	570,80	0,00
343	REEMBOLSOS E RESSARCIMENTOS DE DESPESAS	0,00	570,80	570,80	0,00
155	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0,00	669.280,18	669.280,18	0,00

Fl. 104 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/10/2022
P.J.

Empresa: CASA DO CAMINHO
C.N.P.J.: 39.523.667/0001-04
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

Folha: 0003
Número livro: 0001
Emissão: 31/03/2022
Hora: 10:10:09

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
378	APURAÇÃO DO RESULTADO	0,00	669.280,18	669.280,18	0,00
379	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	0,00	150.006,00	150.006,00	0,00
380	TRANSFERÊNCIAS DE CONTAS DE RESULTADO	0,00	150.006,00	150.006,00	0,00
381	DÉFICIT DO EXERCÍCIO	0,00	519.274,18	519.274,18	0,00
594	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	0,00	519.274,18	519.274,18	0,00


MARCELO JORGE CORREA
ADMINISTRADOR
CPF: 611.181.416-87


RAFAEL HORACIO MACHARETE DA SILVA
Reg. no CRC - RJ sob o No. 122522/O-6
CPF: 100.520.447-00

Fl. 105 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22


BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2021	2020
	31/12/2021	31/12/2020
ATIVO	244.060,80D	10.915,00D
CIRCULANTE	69.417,79D	43.085,00C
DISPONIBILIDADES	69.417,79D	17.431,66D
CAIXA	0,00	6.002,30D
BANCO DO BRASIL S/A	0,00	2.029,05C
BANCO DO BRASIL POUPANÇA	0,00	55,41D
BANCO BRADESCO S/A (CC 3838-5)	1,00D	1.824,91D
BB RENDA FIXA CT 14.616-1	0,00	5.404,53D
BB RENDA FIXA CT 1371-4	0,00	524,06D
BANCO DO BRASIL CT 13.112-1	0,00	30,00D
BANCO DO BRASIL CPMA-CT 14.616-1	0,00	4.027,63D
BANCO DO BRASIL S/A (5160)	0,00	36,60C
BANCO DO BRASIL C 17.682-6	0,00	2.776,19D
BANCO DO BRASIL S.A. (CC 17.400-9)	13.142,39D	0,00
BANCO DO BRASIL C 17.399-1	0,00	1.147,72C
BANCO DO BRASIL S/A (CC 1371-4)	4.191,14D	0,00
APLICAÇÕES	0,00	0,00
BANCO BRADESCO S.A. (CC 3838-5) - APLICAÇÃO INVEST FACIL	52.083,26D	0,00
ESTOQUES	0,00	5.590,31D
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	0,00	5.590,31D
ADIANTAMENTOS E GRATUIDADES CONDICIONAIS	0,00	66.106,97C
ADIANTAMENTOS SALARIAIS	0,00	66.106,97C
ATIVO NÃO CIRCULANTE	174.643,01D	54.000,00D
IMOBILIZADO	174.643,01D	54.000,00D
IMÓVEIS	50.000,00D	50.000,00D
VEÍCULOS	116.000,00D	0,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	15.800,00D	4.000,00D
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA	5.560,00D	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO MÓVEIS E UTENSÍLIOS	468,32C	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	648,69C	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO VEÍCULOS	11.599,98C	0,00
PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL	94.054,80C	10.915,00C
CIRCULANTE	90.223,62C	173.274,02C
VINCULADO A OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E SOCIAIS	7.570,40C	26.233,39C
FGTS A RECOLHER	7.434,44C	16.947,76C
PIS/PASEP	0,00	431,83C
INSS A RECOLHER	62,25C	8.143,96C
IRRF SOBRE FOLHA A RECOLHER	73,71C	0,00
SINDICAL A RECOLHER	0,00	709,84C
OBRIGAÇÕES COM EMPREGADOS	68.655,90C	144.445,12C
SALÁRIOS A PAGAR	55.734,84C	130.690,37C
FÉRIAS A PAGAR	0,00	3.523,64C
FÉRIAS Á PAGAR	767,83C	0,00
13º A PAGAR	11.181,23C	5.652,76C
AUTONOMOS Á PAGAR	972,00C	0,00
PROVISÕES DE FÉRIAS	0,00	4.578,35C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	12.855,64C	0,00
CHEQUES A PAGAR	12.855,64C	0,00
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	1.141,68C	2.595,51C
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	1.141,68C	1.547,54D
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	4.143,05C
PATRIMÔNIO SOCIAL	3.831,18C	162.359,02D
FUNDO PATRIMONIAL	64.048,80C	64.048,80C
PATRIMÔNIO SOCIAL	64.048,80C	64.048,80C
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	226.407,82D	226.407,82D
DÉFICIT ACUMULADO	241.407,82D	241.407,82D
DÉFICIT DO PERÍODO	15.000,00C	15.000,00C

Fl. 106 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2021	2020
	31/12/2021	31/12/2020
AJUSTES DO EXERCÍCIOS ANTERIORES	166.190,20C	0,00
AJUSTES DE EXERCÍCIOS	166.190,20C	0,00
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	150.006,00C	0,00
APURAÇÃO DO RESULTADO	150.006,00C	0,00
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	150.006,00C	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONTAS DE RESULTADO	150.006,00C	0,00


MARCELO JORGE CORREA
ADMINISTRADOR
CPF: 611.181.416-87


RAFAEL HORACIO MACHARETTE DA SILVA
Reg. no CRC - RJ sob o No. 122522/O-6
CPF: 100.520.447-00

Fl. 107 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22


Empresa: CASA DO CAMINHO
C.N.P.J.: 39.523.667/0001-04

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 31/03/2022
Hora: 10:00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

RECEITAS DIVERSAS

JUROS E DESCONTOS CONCEDIDOS	(3,63)	
DOAÇÕES INCONDICIONAIS	30.906,98	
SUBVENÇÃO MUNICIPIO DE CARMO	128.400,00	
SUBVENÇÃO GOVERNO RJ	226.769,92	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	116.521,33	
RECURSOS FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	12.860,00	<u>515.454,60</u>

RECEITA LÍQUIDA

515.454,60

SUPERAVIT BRUTO

515.454,60

DESPESAS OPERACIONAIS

(326.443,12)

DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO

SALÁRIOS	(239.018,42)	
13º SALÁRIO	(21.240,73)	
FÉRIAS	(26.263,83)	
PARCELAMENTO DE ACORDOS TRABALHISTAS	3.184,24	
INSS	(1.007,88)	
FGTS	(22.777,54)	
MULTAS	(2.895,14)	<u>(310.019,30)</u>

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

TELEFONES E CORREIOS	(598,98)	
ENERGIA ELÉTRICA	(4.891,94)	
MANUTENÇÃO	(2.943,60)	
ÁGUA	(402,31)	
VIAGENS E ESTADAS	(480,00)	
IPVA E TAXAS	(500,83)	
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(6.606,16)	<u>(16.423,82)</u>

RECEITAS FINANCEIRAS

RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA	60,91	<u>60,91</u>
--------------------------------------	-------	--------------

OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

ALIMENTAÇÃO	(515,81)	
AUTONOMOS	(15.580,00)	
DEPRECIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(1.117,01)	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	(27,84)	
DEPRECIÇÕES - VEÍCULOS	(11.599,98)	
MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS	(500,00)	<u>(29.340,64)</u>

RESULTADO OPERACIONAL

159.731,75

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

TARIFAS BANCÁRIAS	(2.033,30)	
REEMBOLSOS E RESSARCIMENTOS DE DESPESAS	570,80	<u>(1.462,50)</u>

Fl. 108 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]

Empresa: CASA DO CAMINHO
C.N.P.J.: 39.523.667/0001-04

Folha: 0002
Número livro: 0001
Emissão: 31/03/2022
Hora: 10:00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

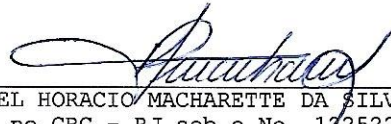
RESULTADO ANTES DE PROVISÕES

158.269,25

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

158.269,25


MARCELO JORGE CORREA
ADMINISTRADOR
CPF: 611.181.416-87


RAFAEL HORACIO MACHARETE DA SILVA
Reg. no CRC - RJ sob o No. 122522/O-6
CPF: 100.520.447-00

Fl. 109 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22




DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0204 | Sexta-feira, 01 de Abril de 2022 | Poder Executivo



Empresa: CASA DO CAMERHO
C.N.P.J.: 39.523.667/0001-04
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 31/03/2022
Hora: 10:10:09

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	10.915,000	1.281.255,80	1.049.109,20	244.669,800
2	CIRCULANTE	43.085,89C	1.148.888,80	1.036.392,21	69.417,790
3	RESPONSABILIDADES	17.431,460	1.071.478,85	1.020.489,92	69.417,790
5	CASH	6.002,300	15.619,80	21.622,10	0,00
6	BANCO DO BRASIL SA	2.029,05C	2.029,05	0,00	0,00
6	BANCO DO BRASIL POUPANÇA	55,410	0,00	55,41	0,00
7	BANCO BRASCO SA (CC 3035-5)	1.824,910	365.110,45	366.934,36	1,000
4	BS RENDA FSA CT 14.886-1	5.404,530	0,00	5.404,53	0,00
9	BS RENDA FSA CT 1371-4	524,060	0,00	524,06	0,00
10	BANCO DO BRASIL CT 13.112-1	30,080	0,00	30,00	0,00
633	BANCO DO BRASIL CPNA-CT 14.886-1	4.827,630	0,00	4.827,63	0,00
634	BANCO DO BRASIL SA (3168)	36,69C	36,60	0,00	0,00
635	BANCO DO BRASIL C 17.562-4	2.776,190	0,00	2.776,19	0,00
636	BANCO DO BRASIL SA (CC 17.488-9)	0,00	132.292,27	119.249,86	13.142,390
637	BANCO DO BRASIL C 17.399-1	1.147,72C	1.147,72	0,00	0,00
639	BANCO DO BRASIL SA (CC 1371-4)	0,00	31.403,55	27.212,41	4.191,140
641	BANCO DO BRASIL SA (CC 14.151-X)	0,00	13.054,00	13.054,00	0,00
666	BANCO BRASCO SA (CC 4760-8)	0,00	233.767,94	233.767,94	0,00
667	APLICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
658	BANCO BRASCO SA (CC 3035-5) - APLICAÇÃO INVEST FACIL	0,00	161.209,80	108.126,54	52.083,260
667	BANCO BRASCO SA (CC 4760-8) - APLICAÇÃO INVEST FACIL	0,00	116.704,87	116.704,87	0,00
22	ESTOQUES	5.590,310	0,00	5.590,31	0,00
55	MATERIAS DE USO E CONSUMO	5.590,310	0,00	5.590,31	0,00
28	ADJUNTAMENTOS E ENCARGOS CONDICIONAIS	66.106,97C	76.418,95	10.311,98	0,00
25	ADJUNTAMENTOS SALARIAIS	66.106,97C	66.106,97	0,00	0,00
26	ADJUNTAMENTOS DO 13º SALÁRIO	0,00	10.311,98	10.311,98	0,00
585	ATIVO NÃO CIRCULANTE	54.000,000	133.360,80	12.716,99	174.643,810
47	IMOBILIZADO	54.000,000	133.360,80	12.716,99	174.643,810
114	IMÓVEIS	50.000,000	0,00	0,00	50.000,000
121	VEÍCULOS	0,00	116.000,00	0,00	116.000,000
117	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.000,000	11.800,00	0,00	15.800,000
54	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA	0,00	5.560,00	0,00	5.560,000
662	(-) DEPRECIAÇÃO IMÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	0,00	468,32	468,32C
663	(-) DEPRECIAÇÃO COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	0,00	0,00	648,69	648,69C
664	(-) DEPRECIAÇÃO VEÍCULOS	0,00	0,00	11.599,98	11.599,98C
61	PATRIMÔNIO SOCIAL	10.915,00C	906.840,31	1.238.985,11	244.669,80C
62	CIRCULANTE	173.274,02C	953.771,97	870.721,87	90.446,07C
60	VEICULADO AO FURNICAMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS	0,00	5.288,94	5.288,94	0,00
643	MERCADO CAMERHO LTDA - ME	0,00	1.933,11	1.933,11	0,00
644	MERCADO ALVARO DE CARMO LTDA	0,00	2.146,55	2.146,55	0,00
650	MERCADO CENTRAL DE CARMO LTDA	0,00	901,58	901,58	0,00
652	LEONARDO MOREIRA LIMA	0,00	299,70	299,70	0,00
86	VEICULADO A OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E SOCIAIS	26.233,39C	78.041,94	59.378,95	7.578,40C
192	PIS A RECOLHER	16.947,76C	32.250,42	22.777,10	7.434,44C
179	PIS/PASEP	431,83C	431,83	0,00	0,00
191	IRRF A RECOLHER	8.143,96C	41.326,21	33.244,50	62,25C
178	JURF SOBRE FOLHA A RECOLHER	0,00	388,50	462,21	73,71C
491	SINICRA A RECOLHER	709,84C	709,84	0,00	0,00
670	MULTA MINISTÉRIO DO TRABALHO	0,00	2.895,14	2.895,14	0,00
88	OBRIGAÇÕES COM EMPREGADOS	144.445,12C	387.135,08	311.345,78	66.855,96C
187	SALÁRIOS A PAGAR	130.690,37C	316.589,58	241.634,05	55.734,84C
194	PÉSSOAS A PAGAR	3.525,64C	3.523,64	0,00	0,00
512	RESCISÕES A PAGAR	0,00	4.944,49	4.944,49	0,00
511	PÉSSOAS A PAGAR	0,00	22.026,23	22.794,06	767,83C
517	13º A PAGAR	5.652,76C	20.864,71	26.393,18	11.181,73C
525	AUTONOMIAS A PAGAR	0,00	14.608,00	15.980,00	972,00C
641	PROVISÕES DE PÉSSOAS	4.578,35C	4.578,35	0,00	0,00
138	OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	477.417,98	486.273,22	12.855,44C
645	CHEQUES A PAGAR	0,00	473.185,46	486.041,10	12.855,64C
646	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	3.671,25	3.671,25	0,00
647	ÁGUA	0,00	181,37	181,37	0,00
648	TELEFONES E CORREIOS	0,00	379,50	379,50	0,00
638	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	2.595,51C	5.896,51	4.442,68	1.141,50C
639	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	1.547,540	1.753,46	4.442,68	1.141,68C
640	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	4.143,05C	4.143,05	0,00	0,00
136	PATRIMÔNIO SOCIAL	162.389,420	63.877,34	388.273,54	183.837,18C
131	FUNDO PATRIMONIAL	64.048,80C	0,00	0,00	64.048,80C
642	INDICIONÁRIO SOCIAL	64.048,80C	0,00	0,00	64.048,80C
135	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	226.407,820	0,00	150.806,00	76.401,820
136	SUPERÁVIT ACUMULADO	0,00	0,00	150.006,00	150.006,00C

Sistema desenvolvido pela ENTERCONT ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Fl. 110 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/2022
Cf



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0204 | Sexta-feira, 01 de Abril de 2022 | Poder Executivo

QR CODE



Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Publicado em 01/04/2022 às 10:10:09

Empreiteira: CASA DO CAMPEIRO
C.N.P.J.: 39.523.567/0001-04
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

Folha: 0002
Número livro: 0001
Emissão: 31/03/2022
Hora: 10:10:09

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
137	DÉFICIT ACUMULADO	241.407,820	0,00	0,00	241.407,820
672	DÉFICIT DO PERÍODO	15.000,000	0,00	0,00	15.000,000
653	AJUSTES DO EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	42.077,34	208.267,54	166.190,200
654	AJUSTES DE EXERCÍCIOS	0,00	42.077,34	208.267,54	166.190,200
138	CUSTOS E DESPESAS	0,00	386.130,31	386.130,31	0,00
139	RECURSOS HUMANOS	0,00	343.286,34	343.286,34	0,00
140	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	0,00	296.605,75	296.605,75	0,00
331	SALÁRIOS	0,00	242.732,75	242.732,75	0,00
334	13º SALÁRIO	0,00	21.240,73	21.240,73	0,00
335	FÉRIAS	0,00	26.263,83	26.263,83	0,00
649	PARCELAMENTO DE ACÓRDOS TRABALHISTAS	0,00	6.368,44	6.368,44	0,00
148	REMUNERAÇÃO A PESSOAL COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	0,00	515,81	515,81	0,00
150	ALIMENTAÇÃO	0,00	515,81	515,81	0,00
153	ENCARGOS SOCIAIS	0,00	30.564,78	30.564,78	0,00
336	INSS	0,00	7.787,23	7.787,23	0,00
337	PGPS	0,00	22.777,55	22.777,55	0,00
158	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	0,00	15.580,00	15.580,00	0,00
362	AUTÔNOMOS	0,00	15.580,00	15.580,00	0,00
163	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	19.617,01	19.617,01	0,00
368	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	0,00	598,98	598,98	0,00
85	TELEFONES E CORREIOS	0,00	598,98	598,98	0,00
174	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	19.814,40	19.814,40	0,00
354	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	4.891,94	4.891,94	0,00
84	MANUTENÇÃO	0,00	2.943,60	2.943,60	0,00
355	ÁGUA	0,00	402,31	402,31	0,00
183	VIAGENS E ESTADAS	0,00	480,00	480,00	0,00
184	TARIFAS BANCÁRIAS	0,00	2.033,30	2.033,30	0,00
649	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	0,00	4.725,89	4.725,89	0,00
560	OUTRAS DESPESAS	0,00	3.537,36	3.537,36	0,00
91	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	3,63	3,63	0,00
371	JUROS E DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	3,63	3,63	0,00
227	CUSTOS E DESPESAS GERAIS	0,00	20.351,82	20.351,82	0,00
228	DEPRECIAÇÕES	0,00	1.117,01	1.117,01	0,00
128	DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	1.117,01	1.117,01	0,00
232	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	27,84	27,84	0,00
235	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	0,00	27,84	27,84	0,00
237	DESPESAS COM VEÍCULOS	0,00	12.100,81	12.100,81	0,00
242	DEPRECIAÇÕES - VEÍCULOS	0,00	11.599,96	11.599,96	0,00
668	IPVA E TAXAS	0,00	500,83	500,83	0,00
244	DEPRA. INFRAESTRUTURA COMUM	0,00	500,00	500,00	0,00
245	MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	500,00	500,00	0,00
286	CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRATOS	0,00	6.606,16	6.606,16	0,00
513	MATERIAL DE USO E CONSUMO	0,00	6.606,16	6.606,16	0,00
276	DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	0,00	2.895,14	2.895,14	0,00
280	INDENIZAÇÕES E MULTAS	0,00	2.895,14	2.895,14	0,00
282	MULTAS	0,00	2.895,14	2.895,14	0,00
284	RECEITAS	0,00	516.254,88	516.254,88	0,00
287	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	515.623,17	515.623,17	0,00
288	RECEITAS DE GESTÃO	0,00	502.763,17	502.763,17	0,00
289	DOAÇÕES INCONDICIONAIS	0,00	30.906,98	30.906,98	0,00
655	SUPLENÇÃO MUNICÍPIO DE CARMO	0,00	128.400,00	128.400,00	0,00
656	SUPLENÇÃO GOVERNO RJ	0,00	226.769,82	226.769,82	0,00
665	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0,00	116.606,27	116.606,27	0,00
264	RECEITAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	0,00	12.860,00	12.860,00	0,00
241	RECURSOS FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	12.860,00	12.860,00	0,00
341	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	60,91	60,91	0,00
321	RENDAS DE APLICAÇÕES	0,00	60,91	60,91	0,00
323	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA	0,00	60,91	60,91	0,00
340	OUTRAS RECEITAS	0,00	570,80	570,80	0,00
175	RECAPITAÇÕES	0,00	570,80	570,80	0,00
343	REEMBOLSOS E RESSARCIMENTOS DE DESPESAS	0,00	570,80	570,80	0,00
155	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0,00	669.280,15	669.280,15	0,00

Sistema licenciado para ENTERCOM ASSessoria CONTÁBIL LTDA

Fl. 1111 Proc. 0260
Proc. 15102122
[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0204 | Sexta-feira, 01 de Abril de 2022 | Poder Executivo



Empresa: CASA DO CAMINHO
C.N.P.J.: 39.523.567/0001-04
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

Folha: 0003
Número livro: 0001
Emissão: 31/03/2022
Hora: 10:10:09

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
378	APURAÇÃO DO RESULTADO	0,00	669.280,18	669.280,18	0,00
379	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	0,00	150.006,00	150.006,00	0,00
380	TRANSFERÊNCIAS DE CONTAS DE RESULTADO	0,00	150.006,00	150.006,00	0,00
381	DÉFICIT DO EXERCÍCIO	0,00	519.274,18	519.274,18	0,00
594	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	0,00	519.274,18	519.274,18	0,00

MARCELO JOSÉ CORREA
ADMINISTRADOR
CPF: 611.181.416-87

RAFAEL HORACIO MACHARETTE DA SILVA
Rep. no CRC - RJ sob o No. 122522/O-6
CPF: 100.520.447-00

Fl. 112 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
Br.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0204 | Sexta-feira, 01 de Abril de 2022 | Poder Executivo

QR CODE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificação Digital (Lei nº 13.709/2019)

Empresa: CASA DO CAQUEIRO
C.N.P.J.: 39.523.667/0001-04
Balanço encerrado em: 31/12/2021

Folha: 0001
Emissão: 31/03/2022
Hora: 10:10:30

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2021	2020
ATIVO	31/12/2021	31/12/2020
CIRCULANTE	244.060,80D	10.915,90D
DISPONIBILIDADES	69.417,79D	43.085,00C
CASH	69.417,79D	17.431,66D
CASH	0,00	6.002,30D
BANCO DO BRASIL S/A	0,00	2.029,05C
BANCO DO BRASIL POLÍCIA	0,00	55,41D
BANCO BRADESCO S/A (CC 3838-5)	1,00D	1.824,91D
BB RENDA FIXA CT 14.616-1	0,00	5.404,53D
BB RENDA FIXA CT 1371-4	0,00	524,06D
BANCO DO BRASIL CT 13.112-1	0,00	30,00D
BANCO DO BRASIL CPMA-CT 14.616-1	0,00	4.027,63D
BANCO DO BRASIL S/A (5160)	0,00	36,60C
BANCO DO BRASIL C 17.682-6	0,00	2.776,19D
BANCO DO BRASIL S.A. (CC 17.400-9)	13.142,39D	0,00
BANCO DO BRASIL C 17.999-1	0,00	1.147,72C
BANCO DO BRASIL S/A (CC 1371-4)	4.191,14D	0,00
APLICAÇÕES	0,00	0,00
BANCO BRADESCO S.A. (CC 3838-5) - APLICAÇÃO INVEST FACIL	52.083,26D	0,00
ESTOQUES	0,00	5.590,31D
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	0,00	5.590,31D
ADANTAMENTOS E GRATUIDADES CONDICIONAIS	0,00	66.106,97C
ADANTAMENTOS SALARIAIS	0,00	66.106,97C
ATIVO NÃO CIRCULANTE	174.643,01D	54.080,00D
IMOBILIZADO	174.643,01D	54.080,00D
IMÓVEIS	50.000,00D	50.000,00D
VEÍCULOS	116.000,00D	0,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	15.800,00D	4.000,00D
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA	5.560,00D	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO IMÓVEIS E UTENSÍLIOS	468,32C	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	648,69C	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO VEÍCULOS	11.599,98C	0,00
PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL	94.054,80C	10.915,00C
CIRCULANTE	90.223,62C	173.274,02C
VINCULADO A OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E SOCIAIS	7.570,40C	26.233,39C
PIS/PASEP	7.434,44C	16.947,76C
PIS/PASEP	0,00	431,83C
INSS A RECOLHER	62,25C	8.143,96C
IRRF SOBRE FOLHA A RECOLHER	73,71C	0,00
SINDICAL A RECOLHER	0,00	709,84C
OBRIGAÇÕES COM EMPREGADOS	68.655,90C	144.445,12C
SALÁRIOS A PAGAR	55.734,84C	130.690,37C
FÉRIAS A PAGAR	0,00	3.523,64C
FÉRIAS A PAGAR	767,83C	0,00
13º A PAGAR	11.181,23C	5.652,76C
AUTÔNOMOS A PAGAR	972,00C	0,00
PROVISÕES DE FÉRIAS	0,00	4.578,35C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	12.855,84C	0,00
CHEQUES A PAGAR	12.855,84C	0,00
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	1.141,68C	2.595,51C
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	1.141,68C	1.547,54D
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	4.143,05C
PATRIMÔNIO SOCIAL	3.831,18C	162.359,02D
FUNDO PATRIMONIAL	64.048,80C	64.048,80C
PATRIMÔNIO SOCIAL	64.048,80C	64.048,80C
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	226.407,82D	226.407,82D
DÉFICIT ACUMULADO	241.407,82D	241.407,82D
DÉFICIT DO PERÍODO	15.000,00C	15.000,00C


MARCELO JOSÉ CORREA
ADMINISTRADOR
CPF: 611.181.416-87


RAFAEL HORÁCIO MACHARETTI DA SILVA
Reg. no CRC - RJ sob o No. 122522/O-6
CPF: 100.520.447-00

Fl. 113 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0204 | Sexta-feira, 01 de Abril de 2022 | Poder Executivo

QR CODE



Diário Oficial Atualizado Eletronicamente
com Certificação Digital (CD) e Assinatura

Empresa: CASA DO CAMINHO
C.N.P.J.: 39.523.667/0001-04
Balanço encerrado em: 31/12/2021

Folha: 0002
Emissão: 31/03/2022
Hora: 10:10:30

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2021	2020
	31/12/2021	31/12/2020
AJUSTES DO EXERCÍCIO ANTERIORES	166.190,20C	0,00
AJUSTES DE EXERCÍCIOS	166.190,20C	0,00
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	150.006,00C	0,00
APURAÇÃO DO RESULTADO	150.006,00C	0,00
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	150.006,00C	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONTAS DE RESULTADO	150.006,00C	0,00

MARCELO JORGE CORREA
ADMINISTRADOR
CPF: 611.181.416-87

RAFAEL HORACIO MACHARETTE DA SILVA
Reg. no CRC - RJ sob o No. 122.522/O-6
CPF: 100.520.447-00

Fl. 114 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
Di.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0204 | Sexta-feira, 01 de Abril de 2022 | Poder Executivo



Empresa: CASA DO CAMINHO
C.N.P.J.: 39.523.667/0001-04

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 31/03/2022
Hora: 10:00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

RECEITAS DIVERSAS		
JUROS E DESCONTOS CONCEDIDOS	(3,63)	
DOAÇÕES INCONDICIONAIS	30.906,98	
SUBVENÇÃO MUNICÍPIO DE CARMO	128.400,00	
SUBVENÇÃO GOVERNO RJ	226.769,92	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	116.521,33	
RECURSOS FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	12.860,00	515.454,60
RECEITA LÍQUIDA		515.454,60
SUPERAVIT BRUTO		515.454,60
DESPESAS OPERACIONAIS		(326.443,12)
DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO		
SALÁRIOS	(239.018,42)	
13º SALÁRIO	(21.240,73)	
FÉRIAS	(26.263,83)	
PARCELAMENTO DE ACORDOS TRABALHISTAS	3.184,24	
INSS	(1.007,88)	
FGTS	(22.777,54)	
MULTAS	(2.895,14)	(310.019,30)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
TELEFONES E CORREIOS	(598,98)	
ENERGIA ELÉTRICA	(4.891,94)	
MANUTENÇÃO	(2.943,60)	
ÁGUA	(402,31)	
VIAGENS E ESTADAS	(480,00)	
IPVA E TAXAS	(500,83)	
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(6.606,16)	(16.423,82)
RECEITAS FINANCEIRAS		
RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA	60,91	60,91
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
ALIMENTAÇÃO	(515,81)	
AUTOMÓVEIS	(15.580,00)	
DEPRECIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(1.117,01)	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	(27,84)	
DEPRECIÇÕES - VEÍCULOS	(11.599,98)	
MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS	(500,00)	(29.340,64)
RESULTADO OPERACIONAL		159.731,75
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
TARIFAS BANCÁRIAS	(2.033,30)	
REEMBOLSOS E RESSARCIMENTOS DE DESPESAS	570,80	(1.462,50)

Sistema licenciado para ENTERCONT ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

FI. MS. Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0204 | Sexta-feira, 01 de Abril de 2022 | Poder Executivo

QR CODE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Digital Padronizado

Empresa: CASA DO CAMINHO
C.N.P.J.: 39.523.667/0001-04

Folha: 0002
Número livro: 0001
Emissão: 31/03/2022
Hora: 10:00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

RESULTADO ANTES DE PROVISÕES

158.269,25

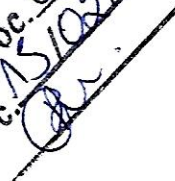
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

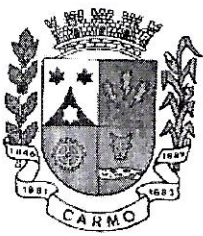
158.269,25


MARCELO JOSEE CORREA
ADMINISTRADOR
CPF: 611.181.416-87


RAFAEL HORACIO MACHARETE DA SILVA
Reg. no CRC - RJ sob o No. 122522/O-6
CPF: 100.520.447-00

Sistema licenciado para INTERCONT ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Fl. 116 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal do Carmo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Telefone: (22) 2537-1410

E-mail: smas.carmorj@gmail.com

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022.

PROCESSO Nº. 0122/2022 – SMAS

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CASA DO CAMINHO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei n.º13.019/2014;

ENTIDADE: CASA DO CAMINHO, inscrita no CNP sob o nº39.523.667/0001-04.

JUSTIFICATIVA:

- 1) Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art.º 31;
- 2) Considerando que a CASA DO CAMINHO é a ÚNICA organização da sociedade civil dentro do Município de Carmo que oferece acolhimento, proteção e assistência social a crianças, em vulnerabilidade pessoal e social, em regime de acolhimento provisório e/ou de longa permanência;
- 3) Considerando o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº2237 de 14 de dezembro de 2021, que autoriza o Município de Carmo a conceder subvenção às entidades filantrópicas, incluindo a entidade em tela;
- 4) Considerando que o presente processo possibilita ao Município de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela administração:

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

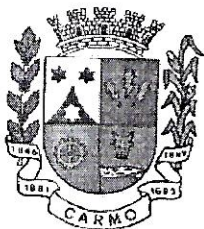
Justificativa:

I - DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil denominada Casa do Caminho, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos a crianças que necessitam de proteção integral e que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social pelo abandono, pela falta de referência familiar ou por algum impedimento à convivência familiar e comunitária, em consonância com o previsto Resolução CNAS nº 109 de 11.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais.

Os serviços serão executados na Casa do Caminho, situado na Rua Luiz Amancio da Silva Porto, nº47, Bairro Boa Ideia Carmo/RJ, cujas atividades acontecem ininterruptamente, 24 horas por dia, seguindo as especificações técnicas, com acolhimento integral, com capacidade para atender até 20 (vinte) crianças de ambos os sexos na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos.

Fl. 117 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal do Carmo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Telefone: (22) 2537-1410

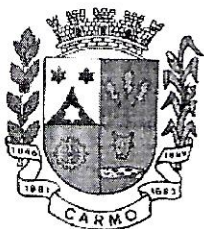
E-mail: smas.carmorj@gmail.com

Fl. 118 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
M.

II - DA JUSTIFICATIVA:

Consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, com vista à celebração de parceria entre a administração pública com a organização da sociedade civil Casa do Caminho:

- a) Considerando a participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de proteção social às crianças, articulados com as diversas políticas públicas estaduais e nacionais:
- b) Considerando a Proteção Social Especial (PSE) como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento de risco pessoal e social, por violação de direitos.
- c) Considerando que na organização das ações de Proteção Social Especial é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado;
- d) Considerando a Proteção Social Especial, os programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tendo como o objetivo ofertar serviços especializados, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados do núcleo familiar e/ou comunitários de origem.
- e) Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual).
- f) Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando for o caso - adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade:
- g) Considerando que a Casa do Caminho é o equipamento destinado a ofertar serviços continuados de acolhida, cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, oferecendo atendimento especializado a crianças em situação de abandono ou risco pessoal / social, necessitando de atendimento fora do núcleo familiar de origem;
- h) Considerando que a Casa do Caminho deve, portanto, garantir o atendimento personalizado e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;
- i) Considerando que a paralisação e /ou descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município e implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal do Carmo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Telefone: (22) 2537-1410

E-mail: smas.carmorj@gmail.com

Fl. 119 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22

Considerando que o art. 3º, da Lei nº. 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº. 12.435, de 2011, considera: "... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam a defesa e garantia de direitos;

f. Considerando o previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebraram convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

g) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

h) Considerando finalmente, que a Casa do Caminho, qualificada como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, dedicada a promover a inclusão social e a cidadania da população em situação de vulnerabilidade social desenvolve atividades voltadas a serviços de assistência social, e comprova estar credenciada pelo órgão gestor da respectiva.

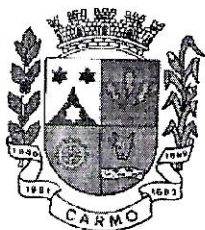
Deste modo, somos favoráveis à inexigibilidade de chamamento público, visando à celebração de termo de fomento entre o Município de Carmo e a Casa do Caminho, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Não existindo outra entidade de natureza similar no município, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho apresentado pela Casa do Caminho, sendo que suas metas somente podem ser atingidas no município por esta entidade.

Além disso, a escolha recaiu na Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009:

1. *Certificação de Entidade de Assistência Social, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Carmo;*
2. *Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe a mais de 3 anos;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal do Carmo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Telefone: (22) 2537-1410

E-mail: smas.carmorj@gmail.com

3. Cópia do Estatuto Social, registrado, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 2014, que demonstra o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Possuir no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos três anos ou estar abrangida pela disposição do parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 12.101/2009;
- c) Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e público alvo compatíveis com a Lei nº. 8.742/93 (LOAS), com o Decreto nº 6.308/2007 e com a Resolução CNAS nº.109/2009;
- d) Declaração ratificando a destinação, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto desta Parceria oneram as seguintes dotações orçamentárias: 1100.0824400102.087.3350.43.00.04/149.

VIII - DA CONCLUSÃO:

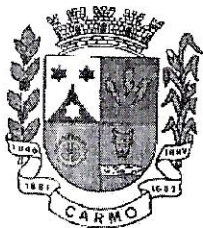
Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº13.019/2014, e art. 1º, da Lei Municipal nº2237, de 14 de dezembro de 2021, que autoriza o Município de Carmo a conceder subvenção às entidades filantrópicas, incluindo a entidade em tela, propondo a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Município de Carmo e a Casa do Caminho.

Carmo, 04 de Abril 2022.

Fl. 120 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]

EDNA MAURA CARDOSO CYTRÂNGULO VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2022.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO E A CASA DO CAMINHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº122/2022/SMAS.

RATIFICO a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e parecer técnico da Comissão de Chamamento Público, quanto à **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Carmo e a Casa do Caminho, inscrita no CNPJ nº39.523.667/0001-04, em consonância com o inciso II, do artigo 31, combinado com o artigo 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, e com o artigo 1º da Lei Municipal nº2237/2022.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, devidamente ratificado, a qual fundamenta a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE MUNICÍPIO DE CARMO E A CASA DO CAMINHO, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.carmo.rj.gov.br, ou diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo, situada na Rua Luiz Amancio da Silva Porto, nº47, Centro, Carmo/RJ, no horário de 8 a 17 horas.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Carmo, 04 de Abril de 2022.


SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO

MUNICÍPIO DO CARMO
SERGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

Fl. 121 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22




DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0208 | Quinta-feira, 07 de Abril de 2022 | Poder Executivo



interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício.

5.2 Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados à critério da Prefeitura Municipal de Carmo.

5.3 Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente

de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, esses ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

EDNA MAURA CARDOSO CYTRANGULO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmo@carmo.rj.gov.br



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2022.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO E A CASA DO CAMINHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº122/2022/SMAS.

RATIFICO a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e parecer técnico da Comissão de Chamamento Público, quanto à INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Carmo e a Casa do Caminho, inscrita no CNPJ nº39.523.667/0001-04, em consonância com o inciso II, do artigo 31, combinado com o artigo 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, e com o artigo 1º da Lei Municipal nº2237/2022.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, devidamente ratificado, a qual fundamenta a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE MUNICÍPIO DE CARMO E A CASA DO CAMINHO, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.carmo.rj.gov.br, ou diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo, situada na Rua Luiz Amancio da Silva Porto, nº47, Centro, Carmo/RJ, no horário de 8 a 17 horas.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Carmo, 04 de Abril de 2022.

SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO

SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO

Fl. 122 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
Car.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
Email: sec.as@carmo.rj.gov.br



Fl. 123 Proc. 0260
Dt. Proc. 13/10/22
[Signature]

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo 00122/2022

Repasse de Subvenção à instituição CASA DO CAMINHO

OBJETO – Programa Voltados a Prestação de Serviços Socioassistenciais.

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentando pela entidade CASA DO CAMINHO.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas de Lei n. 13.019/2014, e suas alterações, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Carmo-RJ em suprir atividades concertantes ao âmbito da assistência social.

Considerando que a CASA DO CAMINHO se constitui uma Associação sem fins lucrativos de natureza filantrópica de caráter socioassistencial, sendo uma unidade especializada de oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS que presta atendimento de acolhimento institucional provisório, a crianças de 0 a 12 anos incompletos de ambos os sexos.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a conssecução do objeto.

Considerando que, após análise apurada feita em âmbito local constamos que a entidade CASA DO CAMINHO, exerce trabalhos inerentes a política de atendimento à criança em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, de acordo com o seu estatuto. É responsável por garantir o acolhimento institucional de até 20 crianças com faixa etária de 0 a 11 anos, 11 meses



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
Email: sec.as@carmo.rj.gov.br



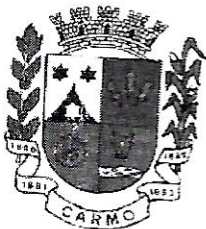
Vale ressaltar que existe, além disso, o interesse público na presente parceria, já que se trata de instituição destinada ao cumprimento de finalidades inerentes ao setor da assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda particular nesse campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: A proposta apresentada pela entidade indica todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e apresenta consonância dos objetivos da proposta com a política de assistência social e de direitos da criança e do adolescente, também clareza e coerência dos objetivos com a realidade que se pretende atuar podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.
- b) Da entidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria previstas na Lei 13.019/2014. A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.
- c) Da viabilidade de sua execução: o Plano de Trabalho apresentado da mostra viabilidade de execução, apresentando uma metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, consistência no valor total e cronograma de execução, ambos adequados a realização do projeto.
- d) Da verificação do cronograma de desembolso: O desembolso de recursos será realizado conforme previsto na Lei Municipal nº 2.237 de 14 de dezembro de 2021, podendo, para atendimento das atividades iniciais serem prorrogados, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração Pública, por período equivalente ao atraso, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, Art. 55 (Parágrafo único) e Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria.

Fl. 125 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
Email: sec.as@carmo.rj.gov.br



e) Na descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento (Portaria N° 105/2022), e serão avaliados e suma os desenvolvimentos das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fl. 126 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Signature]

Das análises, a Comissão de Seleção conclui que o projeto elaborado apresenta de forma adequada seus objetivos, custos, as atividades propostas e os profissionais envolvidos para a realização do projeto. A execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis, havendo compatibilidade dos custos com as atividades propostas e os objetivos a serem atingidos. Um cronograma adequado que permite uma fiscalização efetiva.

O Plano de Trabalho apresenta importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, principalmente ao que diz respeito as crianças em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Sendo compatíveis seus objetivos com o público alvo, a fim de reduzir vulnerabilidades sociais desse público em específico.

Além disso, diante do apresentado foi analisada que a implantação do projeto proposto vem contribuir para o fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e da comunidade, pois propõe uma atuação intersetorial articulando e integrando ações com as demais políticas sociais, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia que procedam amparo as crianças em situação de acolhimento, assim como realiza o acompanhamento específico das famílias dessas crianças, promovendo o fortalecimento da função protetiva familiar.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
Email: sec.as@carmo.rj.gov.br

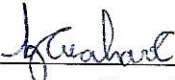


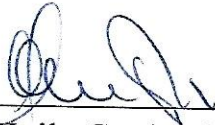
ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Colaboração, consoante as disposições expressas em lei.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

Carmo, 04 de abril de 2022.

Comissão de Seleção – Portaria N° 108/2022.


Izabele Gimenes Corrêa Macharette


Keila Cunha de Oliveira


Sabrina da Silva Nunes de Souza

Fl. 127 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº0122/2021

Assunto: Requerimento para Inexigibilidade de Chamamento Público - concessão de Subvenção à Casa do Caminho

Trata-se de requerimento de parecer acerca do pedido de Inexigibilidade de Chamamento Público para concessão de subvenção à entidade Casa do Caminho, com fundamento no artigo 31 da Lei nº13.019/2014, tendo em vista autorização legal (Lei Municipal nº2.237, de 14 de dezembro de 2021).

Informam no requerimento em tela que “a Casa do Caminho é uma instituição que tem por prática a assistência social e a promoção humana, sendo devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social como Entidade de Assistência Social, mantendo estabelecimento destinado a assistir crianças que se encontram afastadas do convívio familiar, à segurança de acolhida e garantir proteção integral de ambos os sexos, proporcionando assistência material, moral, intelectual e social”, ressaltando que “o serviço prestado pela instituição em comento, que é classificado como Serviço de Alta Complexidade voltado para crianças até os 12 anos incompletos, não sendo prestado pelo Município, decorrendo daí o maior fundamento de ser mantida a subvenção”.

Cumprе informar esta assessoria técnica, que o parecer será emitido versando somente sobre o aspecto legal do referido Requerimento, afirmando ainda, que não pode auferir a real necessidade de realização do requerido, eis que não possui competência técnica para decidir sobre esta questão (trata-se de uma discricionariedade do gestor, que deve estar devidamente amparado pela Equipe Técnica da Proteção Especial).

Dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº2.237/2021, que “fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades filantrópicas abaixo relacionadas, nos valores mensais especificados, observado o limite de até 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2020: (...) Casa do Caminho – valor total – R\$128.400 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais) – valor mensal R\$10.700,00 (dez mil e setecentos reais) (...)”.

Já o artigo 31, inciso II, dispõe:

Fl. 128 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL

Fl. 129 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Conforme informado no Requerimento em tela, trata-se de um caso em que se verifica a inviabilidade de competição, pois não há no município de Carmo/RJ outra instituição que trabalhe com o acolhimento de crianças, tratando-se de um dever do Poder Público.

Sabe-se que a regra disposta pela Lei nº 13.019/2014, é a realização de um chamamento público pela Administração Pública, para selecionar a organização da sociedade civil que firmará as parcerias dispostas na lei em comento, através de um termo de colaboração ou de fomento; a citada lei traz algumas exceções, como é o caso do artigo 31, que prevê hipóteses de inexigibilidade do chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Cabe esclarecer que, quanto à singularidade do objeto, que tal característica decorre das especificações inerentes e peculiares que apontam para uma única solução viável para atender às necessidades da contratação.

Importante ressaltar que o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, o que deverá estar formalizado na justificativa por ele elaborada (justificativa exigida pela Lei 13.019/14 – artigo 32 e §1º).

E a respeito de tal justificativa elaborada pelo gestor para celebração da parceria, alerta-se mais uma vez que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) de suas opções, exceto em caso de afronta a preceitos legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL

Fl. 130 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Signature]

Dessa forma, frise-se que a inexigibilidade de chamamento público somente se justifica se for inviável a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão do objeto da parceria possuir características únicas que o tornem singular, de modo que só ele poderá atender às necessidades da Administração, apontando para a inexistência de mercado competitivo.

Portanto, caberá à autoridade competente avaliar e decidir, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, pela oportunidade e conveniência de se utilizar do procedimento de inexigibilidade, podendo enquadrá-la, caso entenda estar devidamente justificada, nos termos do art. 31 da Lei nº13.019/14.

Analisada a questão referente à possibilidade de se firmar parceria mediante inexigibilidade de chamamento público, recomenda-se que, ao instruir os processos administrativos de inexigibilidade, sejam observados todos os requisitos e formalidades legais impostas na Lei Federal nº13.019/2014, visto que o disposto no §4º do artigo 32 da Lei nº13.019/2014, que estabelece que ainda que se faça a Inexigibilidade do Chamamento Público, tal fato não afasta a aplicação dos demais dispositivos da supracitada Lei; devendo ser observados, assim, no presente processo, dentre outras determinações contidas na Lei em comento:

- a) Quanto à prestação de contas, o disposto no Capítulo IV da Lei nº13.019/2014 (artigos 63 a 68), além das exigências contidas na Deliberação nº277/17 do TCE/RJ;
- b) Quanto a Transparência e Controle, as exigências contidas no artigo 10 e seguintes da Lei nº13.019/2014, devendo, dentre outras ações, manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
- c) Para celebração do Termo de Colaboração ou de Fomento, deverão ser atendidos todos os requisitos contidos nos artigos 33 a 38 da Lei nº13.019/2014;
- d) Quando da elaboração do Termo de Colaboração ou de Fomento, deverão ser atendidas as cláusulas essenciais dispostas no artigo 42 da Lei nº13.019/2014.

É importante alertar que os instrumentos decorrentes de afastamento de chamamento público costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da impossibilidade de

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL

competição, visando afastar eventuais questionamentos que possam comprometer a eficácia do ajuste.

Cabe também alertar que caberá à área técnica (técnicas da área da assistência social) avaliar a presença efetiva das circunstâncias prévias caso a caso, objetivando a adequada inserção do caso concreto no permissivo legal invocado, cabendo a ratificação pela Comissão designada para questões que envolvam a Lei nº13.019/2014.

Cumpre-me ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público a ser identificada nos casos concretos, nos moldes do artigo 31 da Lei Federal nº13.019/2014, exige que as razões invocadas pelas quais não foi realizado o chamamento sejam publicadas no sítio oficial da Prefeitura, permitindo sua impugnação por eventuais interessados, conforme determina o artigo 32 do mesmo diploma legal.

Estas são as considerações de ordem jurídica que se tem a apresentar, remetendo-se o expediente à autoridade solicitante para as providências que julgar cabíveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Carmo, 01 de abril de 2022.

ALINE IBRAHIM SANTARÉM MENDES

ADVOGADA - OAB/RJ 167132

MAT. 2420

Fl. 131 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Handwritten signature]



Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Ideia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 - 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



Carmo-RJ, 12 de abril de 2022

Ofício 051/2022/CC

De: Casa do Caminho

Para: Secretária Municipal de Assistência Social

Edna Maura Cardoso Cytrângulo Vieira

Sirvo-me do presente para encaminhar as documentações solicitadas atualizadas:

- CERTIDÃO (FGTS)
- CERTIDÃO CÍVEL
- CERTIDÃO FAZENDÁRIO
- CNPJ
- CERTIDÃO MUNICIPAL
- RECURSOS HUMANOS

Com votos de estima e consideração, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Luana Aparecida Santos Lemos Jasmim

Coordenadora

Luana Ap. S. L. Jasmim

Coordenadora Administrativa

CPF: 106498527-02

Mat: 0000000046

Fl. 132 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Lei nº 27, de 27/12/1978, Art. 204 a 207

Instrução Normativa 006/2020

Secretaria Municipal de Fazenda

Certifico, atendendo requerimento formulado por parte interessada e protocolado sob o nº 2315/2022, datado de 04/04/2022, que revendo os arquivos do Setor Tributário desta Prefeitura verifiquei não constar débitos e inscrição em dívida ativa com relação aos impostos e taxas devidos a esta municipalidade em nome de **CASA DO CAMINHO**, firma estabelecida na Rua Luiz Amncio da Silva Porto, Nº 47, ***** - Boa Ideia - Carmo-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04 no Município sob o nº 00.020.676.

O referido do que reporto é verdade e dou fé. **Outrossim, fica ressaltado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer outros débitos do contribuinte acima referido que vierem a ser apurados, na forma do que dispõe a legislação em vigor.**

A validade desta certidão é de 90(noventa) dias.



Fl. 133 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
R


Carmo-RJ, 19 de abril de 2022.
Juliana de Abreu Arcanjo
Diretora do Setor Tributário
Port.026/2022

Utilize o QR Code ou o número de Autenticação para verificar a validade e a autenticidade da Certidão.

AUTENTICAÇÃO: 16ccb91e-451e-4b22-a6fd-135c1b1c7af5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.523.667/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/1992
NOME EMPRESARIAL CASA DO CAMINHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C.C.	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LUIZ AMANCIO DA SILVA PORTO	NÚMERO 47	COMPLEMENTO *****
CEP 28.640-000	BAIRRO/DISTRITO BOA IDEIA	MUNICÍPIO CARMO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (22) 2537-0064	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2022 às 11:46:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fl. 134 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
R



CERTIDÃO

Modelo Fazendário

2022.1102166.602-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso III do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
- II - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
- III - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual;
- IV - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Federal, desde:

vinte e dois de março de dois mil e dois até vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de CASA DO CAMINHO e CNPJ: 39.523.667/0001-04, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2022.1102166.602-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Concorrência e Licitação - REGULARIDADE DA ENTIDADE.

PAULO CESAR DE CARVALHO MARTINS - Matr. 9330 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 22/03/2022 13:58:14
Carmo, 22 de março de 2022.

Exoluentes
Registrador/Deante

Fl. 135 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
Carm

- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



CERTIDÃO

2022.1102160.308-1

Modelo Cível

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
- II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
- III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- V - Ações Acidentárias;
- VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
- VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de contas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
- VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:

vinte e dois de março de dois mil e dois até vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de CASA DO CAMINHO e CNPJ: 39.523.667/0001-04, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2022.1102160.308-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - REGULARIDADE DA ENTIDADE.

PAULO CESAR DE CARVALHO MARTINS - Matr. 9330 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 22/03/2022 14:24:08

Carmo, 22 de março de 2022.

Emolumentos
Gratuito/Isento

Fl. 126 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.523.667/0001-04
Razão Social: CASA CAMINHO
Endereço: RUA D SN LOTE 18 E 19 / LOTEAMENTO BOA IDEIA / CARMO / RJ / 28640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

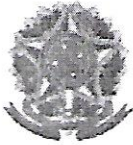
Validade: 03/04/2022 a 02/05/2022

Certificação Número: 2022040300180646964126

Informação obtida em 07/04/2022 06:06:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Fl. 137 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/10/22



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DO CAMINHO
CNPJ: 39.523.667/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:27:31 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2022.

Código de controle da certidão: CFAA.EBFF.3F2E.91BC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fl. 138 Proc. 0260
Dt. Proc. 15.02.22
[Assinatura]



Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Ideia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



1.7- RECURSOS HUMANOS.

Função na Entidade	Formação Escolar e Formação Específica	Tempo de Experiência na Função (em anos)	Natureza do Vínculo Empregatício	Horas semanais
Presidente	ENSINO MÉDIO	1 ANO E 11 MESES	VOLUNTÁRIO	
Vice Presidente	ENSINO SUPERIOR	1 ANO E 11 MESES	VOLUNTÁRIO	
1º SECRETÁRIO	ENSINO SUPERIOR	1 ANO E 11 MESES	VOLUNTÁRIO	
2º SECRETARIO	ENSINO MÉDIO	1 ANO E 11 MESES	VOLUNTÁRIO	
1º TESOUREIRO	ENSINO SUPERIOR	1 ANO E 11 MESES	VOLUNTÁRIO	
2º TESOUREIRO	ENSINO MÉDIO	1 ANO E 11 MESES	VOLUNTÁRIO	
CONSELHO FISCAL	ENSINO SUPERIOR	1 ANO E 11 MESES	VOLUNTÁRIO	
CONSELHO FISCAL	ENSINO MÉDIO	1 ANO E 11 MESES	VOLUNTÁRIO	
CONSELHO FISCAL	ENSINO MÉDIO	1 ANO E 11 MESES	VOLUNTÁRIO	
COORDENADORA	ENSINO SUPERIOR	5 ANOS	CLT	40 h
ADMINISTRADORA	ENSINO SUPERIOR	4 ANOS	CLT	10 H

Fl. 139
Proc. 151.081/2012
Dr. Proc. 151.081/2012



Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Ideia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



PSICÓLOGA	PÓS GRADUAÇÃO	12 ANOS	CLT	30 H
ASSISTENTE SOCIAL	PÓS GRADUAÇÃO	11 MESES	CLT	20H
NUTRICIONISTA	ENSINO SUPERIOR	5 ANOS	CLT	8 H
PEDAGOGA	ENSINO SUPERIOR	11 MESES	CLT	10 H
CUIDADOR (6)	ENSINO MÉDIO	17 ANOS E 9 MESES	CLT - PERMANENTE	12X36 H
AUXILIAR DE CUIDADOR	ENSINO FUNDAMENTAL	1 ANO E 11 MESES	CLT	40 H
COZINHEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	20 ANOS	CLT	40 H
CONTADOR	ENSINO SUPERIOR	16 ANOS	RPA	10 H

Handwritten signature and stamp:
Proc. 151021222
0960
T. Moyses



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO/RJ,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO/RJ E A CASA
DO CAMINHO.

FI. 41 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
[Signature]

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0122/2022

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº01, Centro, Carmo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº29.128.741/0001-34, neste ato representado pelo respectivo prefeito, o Sr. **Sergio Luiz Peres Soares**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº07849872/0001-78, com sede na Travessa Benedito Branco, nº35, Loja 4, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela respectiva Gestora, a Sr.^a Edna Maura Cardoso Cytrangulo Vieira, portadora da Carteira de Identidade nº06.830.964-0, inscrita no CPF sob nº655.521.216-00, residente e domiciliada na Rua Mário Mesquita, nº41, apto. 1, Centro, Carmo/RJ, e, de outro lado, a **CASA DO CAMINHO**, associação, filantrópica, sem fins lucrativos, situada na Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, nº47, Boa Ideia, Carmo/RJ, inscrita no CNPJ sob nº39.523.667/0001-04, neste ato representada por seu presidente, Marcelo Jorge Corrêa, inscrito no CPF sob nº611.181.416-87, portador do RG nº08686283-6 Detran/RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, consoante o processo administrativo nº 0122/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº001/2022, instruído no competente Processo Administrativo nº 0122/2022, tem por objeto o repasse na modalidade de subvenção social, tendo em vista devida autorização legal (Lei Municipal nº2.237/2021), visando a realização do Plano de Trabalho apresentado pela instituição Casa do Caminho, voltado ao acolhimento, proteção e assistência social a crianças em vulnerabilidade pessoal e social, em regime de acolhimento provisório e/ou de longa permanência, no Município de Carmo, prestando serviços e atendimentos especializados na área de Assistência Social, de forma planejada, diária e sistemática, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas vedadas pela Lei nº13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer informações para a prestação de contas por ocasião da celebração das parcerias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

[Signature]

[Signature]

[Signature]

MUNICÍPIO DE CARMO
SERGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fl. 142 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/10/2022
R.

- d) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- e) instaurar tomada de contas, antes do término da parceria, nos casos de constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/14;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/14, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem repassados para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), conforme Lei Municipal nº 2.237/2021, tendo como parcela mensal o valor de R\$10.700,00 (dez mil e setecentos reais).

3.2 - A Instituição de Acolhimento Casa do Caminho deverá prestar contas dos recursos recebidos, em até 20 (vinte) dias corridos após cada repasse (prestação de contas de cada parcela).

3.3 - É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do último repasse efetuado.

3.3 - Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas a esta parceria têm a seguinte classificação: 1100.0824400102.087.3350.43.00-04/149.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ transferirá os recursos em favor da Instituição de Acolhimento Casa do Caminho, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$10.700,00 (dez mil e setecentos reais) cada, até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação da prestação de contas referente à parcela anterior.

4.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

MUNICÍPIO DO CARMO
SERGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal



Fl. 143 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22
Bri

4.2.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, por comprovação e justificativa, poderá ser solicitada autorização, ao Fundo Municipal de Assistência Social, para admitir a realização de pagamento em espécie.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

V - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

VIII - realização de obras na instituição.

5.3. O repasse dos recursos provenientes da presente parceria fica condicionado ao cumprimento e observância de todas as normas e exigências contidas na Lei Federal nº13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do presente Termo de Colaboração inicia-se na data de assinatura deste, com término em 31 de dezembro de 2022.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3 - A prorrogação de ofício da vigência da parceria deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fl. 244 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/10/22
Ass.

foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.2 – Na prestação de contas deverão ser apresentados todos os comprovantes de pagamento originais referentes a utilização do recurso repassado.

7.3 – A Instituição de Acolhimento Casa do Caminho deverá prestar contas dos recursos recebidos, em até 20 (vinte) dias corridos após cada repasse (prestação de contas de cada parcela).

7.4 – É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do último repasse efetuado;

7.5 – O atraso na apresentação da prestação de contas ou sua apresentação com alguma irregularidade ocasionará automaticamente a perda dos recursos durante o período que não for apresentada ou sanada a irregularidade, salvo relevante motivo, devidamente justificado e comprovado, demonstrando que a impossibilidade não decorre de culpa;

7.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas no prazo informado no subitem 7.5, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, na forma do artigo 70 da Lei nº13.019/2014, sem prejuízo do disposto no subitem 7.5.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

8.2 - A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.3 – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

8.4 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, bem como da Lei Municipal nº2237/2021, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Carmo/RJ, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

MUNICÍPIO DO CARMO
REGIO LUIZ PERES SOARES
Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, com a Lei nº13.019/14 e/ou com a Lei Municipal nº1.869/17;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

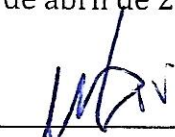
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

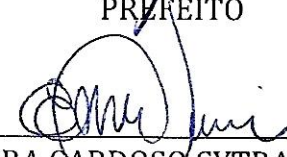
11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Carmo/RJ, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença de duas testemunhas.

Carmo, 18 de abril de 2022.


SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO

MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal


EDNA MAURA CARDOSO CYTRÂNGULO VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

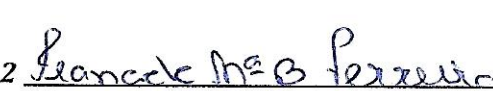
Fl. 145 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22


MARCELO JORGE CORRÊA
CASA DO CAMINHO

Marcelo Jorge Corrêa
Casa do Caminho - Carmo/RJ
Presidente
CPF 611181416 87

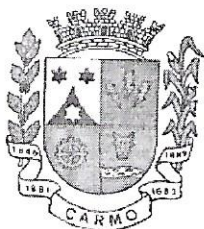
TESTEMUNHAS:


Nome Michelie F. Bassan
CPF 005.896.377-46

2 
Nome
CPF 339.896.367-66

Inexigibilidade de Chamamento Público nº001/2022
Processo Administrativo nº0122/2022
Termo de Fomento que entre si celebram o Município de
Carmo e o Fundo Municipal de Assistência Social de
Carmo/RJ e a Casa do Caminho .
Objeto: repasse (fomento) na modalidade de subvenção
social, tendo em vista devida autorização legal (Lei
Municipal nº2237/2021);
vigência: 18/04/22 a 31/12/22;
Valor: mensal de R\$10.700,00 (Dez mil e setecentos
reais), perfazendo o valor total de R\$128.400,00 (Cento e
vinte oito mil e quatrocentos reais);
Dot.: Orç:1100.0824400102.087.3350.43.00.00/149
Fundamentação: Lei Federal nº13.019/2014 e Lei
Municipal nº2237/2021.

Fl. 146 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/10/2022
BR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, não foi apresentada impugnação à Inexigibilidade de Chamamento Público nº001/2022.

Carmo, 18 de Abril de 2022.

**KEILA RODRIGUES CURTY GANIM.
RESPONSÁVEL PELAS SUBVENÇÕES
PORTARIA Nº116/2021/SMAS**

Fl. 147 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0214 | Terça-feira, 19 de Abril de 2022 | Poder Executivo

QR CODE



PDF Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Federal ICP-Brasil

Objeto: repasse (fomento) na modalidade de subvenção social, tendo em vista devida autorização legal (Lei Municipal nº2237/2021);

Vigência: 18/04/22 a 31/12/22;

Valor: mensal de R\$10.700,00 (Dez mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de R\$128.400,00 (Cento e vinte oito mil e quatrocentos reais);

Dot.: Orç.1100.0824400102.087.3350.43.00.00/149

Fundamentado: Lei Federal nº13.019/2014 e Lei Municipal nº2237/2021.

quatrocentos reais);

Dot.: Orç.1100.0824400102.087.3350.43.00.00/148

Fundamentação: Lei Federal nº13.019/2014 e Lei Municipal nº2237/2021.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE torna público a concessão de LICENÇA DE OPERAÇÃO - LAMO Nº 001/2022, com validade até 12 de abril de 2030, que autoriza **Atividades Gráficas (Edição, Pré-impressão, Impressão e acabamentos)** na Rua Edmundo Chaves, 01, Bairro Bom Pastor, Carmo - RJ, Lat. 21°55'43.43"S - Long. 42°36'29,15"O (Processo nº 10415/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

CNPJ: 29.128.741/0001-34

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua... nº...
Carmo - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua... nº...
Carmo - RJ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0119/2022 - CMAS.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO E A CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO.

RATIFIQUEI a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e parecer técnico da Comissão de Chamamento Público quanto à INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Carmo e a Casa do Padre Padre Cristóvão de Almeida Machado, inscrita no CNPJ nº 29.782.107/0001-81, em consonância com o inciso II do artigo 31, combinado com o artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, e com o artigo 1º da Lei Municipal nº 2237/2021.

Consoante o § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa de inexistência de chamamento público fundamentada na Inexistência de Chamamento Público com vista à celebração de parceria PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE MUNICÍPIO DE CARMO E A CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.carmo.rj.gov.br, ou diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo, situada na Travessa Benedito Branco, 1861, Centro, Carmo/RJ, no horário de 8 a 17 horas.

Na forma do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Carmo, 19 de Abril de 2022

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES,
PREFEITO

19/04/2022 10:07:09
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Administrativo nº0119/2022;

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Carmo e o Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo-APAE.

Objeto: repasse (fomento) na modalidade de subvenção social, tendo em vista devida autorização legal (Lei Municipal nº 237/2021);

Vigência: 18/04/22 a 31/12/22;

Valor: mensal de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e